



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
15 DE DEZEMBRO DE 2020
ANO XXXIV | N° 7.869

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	5
GABINETE DO PREFEITO - GABP	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	17
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	17
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	22
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CGP	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	25
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	25
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	25
LICITAÇÕES	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	25
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	28
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	28
CONTRATOS	28
CASA CIVIL - CC	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	28
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	31
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	31
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	31
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	32
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	32
EDITAIS	32
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	32
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	33
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	33

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 33.328 de 14 de dezembro de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.328/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
600002-SEDUR	15.122.0016.250132	3.3.90.39	0.1.00	142.521,00		
	15.122.0016.250132	3.3.90.14	0.1.00		34.000,00	
	15.122.0016.250132	3.3.90.30	0.1.00		104.521,00	
	15.122.0016.250132	3.3.90.33	0.1.00		4.000,00	
SUB-TOTAL				142.521,00	142.521,00	
TOTAL GERAL				142.521,00	142.521,00	

DECRETO Nº 33.329 de 14 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.329/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	26.451.0009.101200	4.4.90.93	0.1.00	353.000,00		
	26.451.0009.101200	4.4.90.39	0.1.00		353.000,00	
SUB-TOTAL				353.000,00	353.000,00	
TOTAL GERAL				353.000,00	353.000,00	

DECRETO Nº 33.330 de 14 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.330/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
610002-SEINFRA	16.122.0016.250023	3.1.90.11	0.1.00	119.593,00		
	16.122.0016.250023	3.1.90.16	0.1.00	2.751,00		
	16.122.0016.250023	3.1.91.13	0.1.00		122.344,00	
SUB-TOTAL				122.344,00	122.344,00	
TOTAL GERAL				122.344,00	122.344,00	

DECRETO Nº 33.331 de 14 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 39.564,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.331/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
600002-SEDUR	15.122.0016.250132	3.3.90.39	0.1.00	39.564,00	
	15.126.0016.250422	3.3.90.40	0.1.00		6.570,00
	15.126.0016.250422	4.4.90.52	0.1.00		2.994,00
	23.122.0002.263015	3.3.90.37	0.1.00		10.000,00
	23.122.0002.263015	3.3.90.39	0.1.00		20.000,00
SUB-TOTAL				39.564,00	39.564,00
TOTAL GERAL				39.564,00	39.564,00

DECRETO Nº 33.332 de 14 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.332/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
417002-COGEL	23.122.0016.250102	3.3.90.39	0.1.00	25.000,00	
	23.126.0014.102400	3.3.90.40	0.1.00		25.000,00
SUB-TOTAL				25.000,00	25.000,00
TOTAL GERAL				25.000,00	25.000,00

DECRETO Nº 33.333 de 14 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 64.650,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.333/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	26.451.0009.101200	4.4.90.93	0.1.00	64.650,00		
	26.451.0009.101200	3.3.90.39	0.1.00		53.650,00	
	26.453.0016.253200	4.4.90.52	0.1.00		11.000,00	
SUB-TOTAL				64.650,00	64.650,00	
TOTAL GERAL				64.650,00	64.650,00	

DECRETO Nº 33.334 de 14 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.334/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	23.451.0010.145100	4.4.90.51	0.1.00	200.000,00		
	23.451.0010.143901	3.3.90.39	0.1.00		200.000,00	
SUB-TOTAL				200.000,00	200.000,00	
TOTAL GERAL				200.000,00	200.000,00	

DECRETO Nº 33.335 de 14 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 29.376,00 (Vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.335/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
610002-SEINFRA	16.122.0016.250023	3.3.90.36	0.1.00	15.283,00		
	16.122.0016.250023	3.3.90.46	0.1.00	8.411,00		
	16.122.0016.250023	3.3.90.49	0.1.00	5.682,00		
	16.122.0016.250023	3.1.91.13	0.1.00		29.376,00	
SUB-TOTAL				29.376,00	29.376,00	
TOTAL GERAL				29.376,00	29.376,00	

DECRETO Nº 33.336 de 14 de dezembro de 2020

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos n.ºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020 e Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Extraordinário correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo 49.798 - SEMPRE**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.336/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.122.0002.263002	3.3.90.48	2.1.00	1.600.000,00		
SUB-TOTAL				1.600.000,00		
TOTAL GERAL				1.600.000,00		

DECRETO Nº 33.337 de 14 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.337/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
456002-GCM	06.122.0016.250014	3.1.90.11	0.1.00	500.000,00		
	06.122.0016.250014	3.1.90.95	0.1.00		500.000,00	
SUB-TOTAL				500.000,00	500.000,00	
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00	

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 14 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CARLA OLIVEIRA BUENO MASSA**, do cargo em comissão de Subcoordenador II, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde, do Distrito Sanitário Pau da Lima - Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GABP nº 78/2020, de 11/12/2020, publicada no DOM de 12 a 14/12/2020, referente a designação de **MARIA DO ROSÁRIO SILVEIRA FRANKLIN**, matrícula 3153160,

Onde se lê:

... por motivo de férias no período de 03/11 a 02/12/2020.

Leia-se:

... por motivo de férias no período de 02/12 a 31/12/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 050/2020**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, na forma da legislação pertinente, sem efeitos financeiros,

RESOLVE:

Considerar designado RAIMUNDO CORDEIRO PAMPONET, matrícula 3049933, para substituir ANDERSON SOUZA BARROSO, matrícula 3075772, no cargo em comissão de Coordenador I da Dívida Ativa, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de licença prêmio, no período de 04.01.2021 à 02.02.2021.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES

Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 051/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, no período de 14.12.2020 a 28.12.2020, RAIMUNDO CORDEIRO PAMPONET matrícula 3049933, para substituir ANDERSON SOUZA BARROSO matrícula 3075772, no cargo em comissão de Coordenador I da Dívida Ativa, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES

Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 052/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora, RITA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 3093809, para substituir a servidora, ANALICE SOARES SANTOS, matrícula 3093843, na função de confiança de Chefe de Setor de Inscrição - CDA, grau 63, desta PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de férias, no período de 04.01.2021 a 02.02.2021.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES

Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "a"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU na parte correspondente a área de 5.700,00m² do total do imóvel de 13.500,00m², que está sendo explorado de acordo o objeto do Contrato de Concessão, com base no inciso XV do art. 83 do CTRMS, e INDEFIRO o pedido de Não Incidência do imposto.

Processo nº: 59541/2019 (em anexo o processo nº 44624/2020 e 40356/2020. Em apenso o processo nº 15322/2020)

Interessado: TERMOVERDE SALVADOR S.A.

(Inscrição imobiliária nº 689.378-3)

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

CELSON TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO,
INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA
DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, IV, "a".**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 48606/2020

Requerente: MONICA SOUSA BARBOSA

Interessado: CENTRO DE UMBANDA IRMÃO CARLOS

(Inscrição imobiliária nº 205.196-6)

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT

Chefe do SEINF/CTJ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL****COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE INSTÂNCIA**

PROCESSO Nº.	32742/2019
NL / NFL/ AI	327.2019
CONTRIBUINTE	PORTNER TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
REPRESENTANTE LEGAL	
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
DESPACHO	CONVIDAMOS O IMPUGNANTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, A COMPARECER AO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL, DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, SEFAZ/ SALVADOR, SITUADO À RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 06, ED. NOSSA SENHORA D'AJUDA, - CENTRO, 1º ANDAR, SSA-BA, PARA APRESENTAR PETIÇÃO VALIDA E TOMAR CIÊNCIA DA DA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO PARA JULGADOR FISCAL, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME O §1º DO ART. 286 DA LEI 7.186/2006, CTRMS.

Salvador, 14 de dezembro de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL****COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE INSTÂNCIA**

PROCESSO Nº.	39881/2020
NL / NFL/ AI	163.2020
CONTRIBUINTE	CONDOMÍNIO SHOPPING DA BAHIA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
DESPACHO	CONVIDAMOS O IMPUGNANTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, A COMPARECER AO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL, DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, SEFAZ/ SALVADOR, SITUADO À RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 06, ED. NOSSA SENHORA D'AJUDA, - CENTRO, 1º ANDAR, SSA-BA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DE RELATÓRIO RETIFICADOR DE VALORES DA NFL 163/2020, ACOSTADO ÀS FLS. 160 A 163, NO PRAZO DE 10 DIAS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO PARA JULGADOR FISCAL, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME O §1º DO ART. 286 DA LEI 7.186/2006, CTRMS.

Replicado por haver saído com incorreção no dom de nº 7856/2020

Salvador, 24 de novembro de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento



**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274445-7
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO N.º.	10437/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTÉM-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 1.343.817,12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORFIRIO MACEDO BARRAL
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	575993-5
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	060.976.185-49
PROCESSO N.º.	8310/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTÉM-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 3.603.588,86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274146-6
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO N.º.	10481/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - ALTERA-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 962.163,13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274441-4
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO N.º.	10423/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTÉM-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 1.221.619,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	BRUNO DE ALMEIDA MAIA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	271416-7
CPF DA CONTRIBUINTE	947.901.675-34
PROCESSO N.º.	11415/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTENDO-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 PARA R\$ 267.511,20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	BRUNO DE ALMEIDA MAIA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	271417-5
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	947.901.675-34
PROCESSO N.º.	11417/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTENDO-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 PARA R\$ 276.999,60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI-ME
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273912-7
CPF DA CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68
PROCESSO N.º.	11544/2017
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU/TRSD 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2017 PARA R\$ 1.104.157,60 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274097-4
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO N°.	10478/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - ALTERA-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 860.756,09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ROSA MARIA SOUZA DIAS
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	927336-0
CPF DA CONTRIBUINTE	215.736.115-49
PROCESSO N°.	11757/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTENDO-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 PARA R\$ 706.194,17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	BLMP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	940140-7
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.022.735/0001-77
PROCESSO N°.	5731/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 PARA R\$ 1.280.345,91 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GILSON DE SOUZA SILVA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	883555-1
CPF DA CONTRIBUINTE	543.174.875-00
PROCESSO N°.	11994/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTENDO-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 PARA R\$ 286.811,23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	GILSON DE SOUZA SILVA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	883907-7
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	543.174.875-00
PROCESSO N°.	11989/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTENDO-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 PARA R\$ 286.811,23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI- ME
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273906-2
CPF DA CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68
PROCESSO N°.	12923/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019 IGUAL A R\$ 143.159,60 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273910-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO N°.	10389/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTÉM-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 1.068.293,35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------	---

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL MOITINHO LTDA
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	692.821-8
CPF/CNPJ	17.026.280/0001-00
PROCESSO N.	13.330/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$10.017.208,35, LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2019, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO S.A.
REPRESENTANTE LEGAL	THIAGO PIOVESAN E JAIME ORLANDO PRADO COLLAZOS
CGA	668.365/002-99
CNPJ	86.862.208/0242-39
PROCESSO N.	1494/2020
AI	880112.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
EMENTA	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NFS-E. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, 301-A, II E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	STAR AMBIENTAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS ADV. 9398 OAB/BA/ BIANCA SAMPAIO OLIVEIRA ADV. 54.497 OAB/BA
CGA	130.034/001-35
CNPJ	01.592.448/0001-04
PROCESSO N.	31071.2020
AI	880034.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA

EMENTA	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO NFSE COM VALOR INFERIOR E/OU COM DADOS INEXATOS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. AMPARO A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGO 108-§5º OBS. OS ARTS 87 E 90 DA LEI 7.186/2006. COM ALTERAÇÃO DA LEI 8.421/2013; IN-SEFAZ/DGRM 07/2013; ART. 11, C/C O §2º DO ART. 25, DO DEC. 18.019/2007. PENALIDADE APLICÁVEL A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGO 112, II "A" DA LEI 7.186/2006 - COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013 - OBS. ART. 4º DA LEI 8.474/2013 (VIGÊNCIA). CABE RECURSO ORDINÁRIO.
--------	--

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
REPRESENTANTE LEGAL	MÁRIO HENRIQUE ALVES DE QUEIROS
CGA	163.440/023-61
CNPJ	06.626.253/0394-49
PROCESSO N.	74978/2019
NFL	1544.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
EMENTA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TFF. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TFF. AMPARO A PARTIR DE 16/07/2013, ARTIGO 228 OBS. ARTS.140, 141 E 142 TODOS DA LEI 7.186/06 E O ARTIGO 16 DO DEC. 17.671/07. PENALIDADE APLICÁVEL A PARTIR DE 16/07/2013, ART.144, I C/C ART. 283, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

REPRESENTANTE	LEGALGENEROZA GONZALES ESTEVES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	GENEROZA GONZALES ESTEVES
CPF	148.534-2
PROCESSO N.	100.478.595-04
NFL	466124/2005
FASE DE JULGAMENTO	3968.2005
JULGADOR (A):	PRIMEIRA INSTÂNCIA
REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
EMENTA	TLP 2005. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO REFERENCIADO CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DA TLP. RESTOU COMPROVADO A FALTA DE RECOLHIMENTO E OU RECOLHIMENTO COM INSUFICIÊNCIA DA DIFERENÇA DA TLP LANÇADA DE OFÍCIO DURANTE O EXERCÍCIO 2005. DISPOSITIVOS INFRINGINDOS ARTS. 4º E 5º DA LEI Nº 5262/97 C/C O DECRETO 12230/99 EXERCÍCIO 2005. PENALIDADE APLICÁVEL ART. 6º LEI Nº 5262/97 C/C ART. 193, I DA LEI Nº 4279/90 COM REDAÇÃO DA LEI Nº 6250/02 EXERCÍCIO 2005. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GABRIEL CAMPOS DE SOUZA ME
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	720596-1
CPF DA CONTRIBUINTE	18.496.603/0001-91
PROCESSO Nº.	3737/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 206.234,82 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	--

CONTRIBUINTE	ROBSON DA ROCHA FONSECA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	874480-7
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	163.259.075-15
PROCESSO Nº.	4936/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 214.776,24 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GABRIEL CAMPOS DE SOUZA ME
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	720596-1
CPF DA CONTRIBUINTE	18.496.603/0001-91
PROCESSO Nº.	3737/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 206.234,82 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ROBSON DA ROCHA FONSECA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	874480-7
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	163.259.075-15
PROCESSO Nº.	4936/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 214.776,24 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PARTNER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
REPRESENTANTE LEGAL	RODRIGO BRITO DA NOVA - OAB/BA 24103
CGA	257.695/001-48
CNPJ	05.887.610/0001-72
PROCESSO N.	3738/2019
NFL	328.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	TFF. FALTA OU INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO DE DADOS PARA EFEITO DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. ARTIGOS 228, 140, 141 E 142 DA LEI 7.186/2006, OBSERVADO O DECRETO 17.671/2007 E SUAS ALTERAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 14 de dezembro de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ENDOL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA OAB-BA 15.899/ROBERTA TORRES OAB-BA 50.669
CGA	391.559/002-42
CNPJ	10.455.718/0001-26
PROCESSO N.	49.203/2019
NFL	567.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
EMENTA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. COMPROVADA A FALTA DE RECOLHIMENTO E OU RECOLHIMENTO COM INSUFICIÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE 08/2014 A 12/2018 PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS ITEM 4.03 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017) A PARTIR DE JAN/2018; 4.03 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014) DE 03.07.2014 A 31.12.2017; E, 4.03 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 ATÉ 02.07.2014 (CTRMS), TABELA DE RECEITA II ANEXA À LEI 7.186/2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. AMPARO A PARTIR DE 01/12/2013: ARTIGO 104, OBS. ART. 105 E O §5º DO ART. 108 TODOS DA LEI 7186/2006 ALTERADA PELA LEI 8421/2013 E A IN-SEFAZ 07/2013. PENALIDADE APLICÁVEL A PARTIR DE 01/12/2013 ART. 112, I, "A" DA LEI 7186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8421/2013. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
REQUERENTE	MANUEL DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL	MARIO VICTOR VENTURA (OAB/BA Nº 22.196)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	929.802-9
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	7.960/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA



EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO NO VALOR DE R\$ 90.000,00 - A PESQUISA DE MERCADO APRESENTADA MOSTRA QUE O VALOR DE MERCADO ESTÁ EM TORNO DE R\$ 110.000,00 A R\$ 135.000,00, PORTANTO O VALOR VENAL ESTÁ DE ACORDO COM O MERCADO IMOBILIÁRIO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO - ADEMAIS O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2020, FORA CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 112.300,22, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELFINA MARTINEZ SOBRINHO
INSC. IMOBILIÁRIA	85.163-9
CPF/CNPJ	187.582.665-34
PROCESSO N.	7.184/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 315.800,53 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	CLAUDIA MARIA FERREIRA BORGES
INSC. IMOBILIÁRIA	177.361-5
CPF/CNPJ	377.427.875-04
PROCESSO N.	7.338/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 113.229,29 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SUÍNOS RAPOSO ALUGUEL DEMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	233570-0
CPF DA CONTRIBUINTE	14.555.742/0001-98
PROCESSO Nº.	7332/2018

NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2018 PARA R\$ 1.150.406,84 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	271415-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	24.436.636/0001-88
PROCESSO Nº.	11411/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANTENDO-SE O VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 PARA R\$ 267.511,20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HELIO PASSOS DE LACERDA
CPF/CNPJ	047.017.805-10
INSCRIÇÃO	252.648-4
PROCESSO N.	7.410/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 413.128,40 VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PARCOL PARAFUSOS COMERCIAL EIRELI
CPF/CNPJ	13.569.660/0001-30
INSCRIÇÃO	34.015-4
PROCESSO N.	7.472/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 156.893,75 VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	RAILDA SANTOS DE SOUZA
CPF/CNPJ	58.316-2
INSCRIÇÃO	726.065.685-91
PROCESSO N.	7.482/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 103.925,68 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ANDERSON FIGUEIREDO LEITE
CPF/CNPJ	878.747.845-53
INSC. IMOBILIÁRIA	915.035-8
PROCESSO N.	7.535/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 57.097,54 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LAYRTTON CHAVES BORGES
CPF/CNPJ	003.152.495-87
INSCRIÇÃO	483.749-5
PROCESSO N.	7.559/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 443.861,91 VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	JACI NEVES DE JESUS MIRANDA
CPF/CNPJ	648.331.605-44
INSC. IMOBILIÁRIA	666.922-0
PROCESSO N.	7615/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA

E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 249.101,63 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------------------	--

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LAZARINI TRANSPORTES LTDA - EPP
CPF/CNPJ	714.700-7
INSCRIÇÃO	993.700.001-28
PROCESSO N.	7.687/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 806.458,20 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ICAFE INDUSTRIA E COMERCIO AGRO CAFEIEIRA LTDA
REQUERENTE	MIGUEL ABRAO FAHIEL FILHO
CPF/CNPJ	14.814.164/0001-67
INSC. IMOBILIÁRIA	12.427-3
PROCESSO N.	7.789/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 398.244,00 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ICAFE INDUSTRIA E COMERCIO AGRO CAFEIEIRA LTDA
REQUERENTE	MIGUEL ABRAO FAHIEL FILHO
CPF/CNPJ	14.814.164/0001-67
INSC. IMOBILIÁRIA	12.429-0
PROCESSO N.	7.822/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 398.244,00 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



CONTRIBUINTE	ICAFE INDUSTRIA E COMERCIO AGRO CAFEIEIRA LTDA
REQUERENTE	MIGUEL ABRAO FAHIEL FILHO
CPF/CNPJ	14.814.164/0001-67
INSC. IMOBILIÁRIA	12.428-1
PROCESSO N.	7.825/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 398.244,00 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ICAFE INDUSTRIA E COMERCIO AGRO CAFEIEIRA LTDA
REQUERENTE	MIGUEL ABRAO FAHIEL FILHO
CPF/CNPJ	14.814.164/0001-67
INSC. IMOBILIÁRIA	12.431-1
PROCESSO N.	7.829/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 398.244,00 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HELENICE BARBOSA DOS SANTOS
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	942.511-0

CPF DA CONTRIBUINTE	176.229.215-72
PROCESSO Nº.	7.859/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - FORAM APRESENTADAS PROVAS SUFICIENTES QUE JUSTIFICA A REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENTRETANTO, O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO FORA CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ASSIM COMO A FOTO APRESENTADA DEMONSTRA QUE O PADRÃO CONSTRUTIVO DO IMÓVEL ESTÁ CORRETO - O VALOR VENAL DO IMÓVEL ESTÁ COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E COM O MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO, DE MODO QUE, DEVE SER MANUTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 157.159,67, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ELIETE MARINHO DA MOTTA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	649.283-5
CPF DA CONTRIBUINTE	783.228.391-20
PROCESSO Nº.	7.934/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDAS DE PROVAS - NÃO FOI APRESENTADA NENHUMA PROVA E/OU DOCUMENTO QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL - O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2020, FORA CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 237.699,80, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GOMES PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ALINE LUCENA SOARES GOMES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	058.320-0
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.054.199/0001-82
PROCESSO Nº.	7.945/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMANTE - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL REFERENTE AO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 1.114.824,29, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
REQUERENTE E/OU REPRESENTANTE	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	931.602-7

CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	7.959/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO NO VALOR DE R\$ 84.000,00 - A FOTO APRESENTADA DEMONSTRA QUE O PADRÃO CONSTRUTIVO DO IMÓVEL ENCONTRA-SE CORRETO - NÃO FOI DETECTADO INCONSISTÊNCIAS DE DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL - O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO IPTU/TRSD 2020, FORA CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 166.977,30. EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JOEL MARCOS SILVEIRA
CPF/CNPJ	167.239.615-87
INSC. IMOBILIÁRIA	212.410-6
PROCESSO N.	7.954/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 1.065.078,29 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	HALUCES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ	14.751.862/0001-60
INSC. IMOBILIÁRIA	587.841-1
PROCESSO N.	7.989/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 658.876,66 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SOLIO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
REQUERENTE	MARCOS MEIRELLES FONSECA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.091-5
CNPJ DO CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68

PROCESSO Nº.	9.862/2018
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. A CONTRIBUINTE APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO EM DESACORDO COM A NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14653 - IMÓVEL NÃO INSERIDO EM APA - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, E, SIM, EM ZPR - ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL, CONFORME LOUOS 2016, LEI Nº 9.148/2016. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL REFERENTE AO LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2018, NO VALOR DE R\$ 802.083,60 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE SE TRATA DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ZPR - ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL, CONFORME LOUOS 2016, LEI Nº 9.148/2016. ADEMAIS, ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE EXERCÍCIO DE 2018, O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017 (PROC. 11.548/5017). BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA Nº 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	700.703-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	6.565/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2019. QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI Nº 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL - PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2019, NO VALOR DE R\$ 617.780,55, CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ QUE INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E SEM NENHUMA DESTINAÇÃO, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, VIDE PARECER FOLHAS 105/107 DO PROCESSO Nº 14.199/2015. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64612-2018
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 396.2018 - ISS
NOTIFICANTE: THEREZA CHRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA - ISS. PRINCIPAL. NULIDADE REJEITADA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESCARTE. SERVIÇOS NÃO BENEFICIADOS PELA ISENÇÃO (LEI 8.482/2013). SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DO SERVIÇO. ISS. LOCAL DA PRESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO.

1. Resguardada a ampla defesa, contraditório e devido processo legal. 2. Contrato complexo com locação de bem e prestação de serviços. O ISS não incide sobre o valor da locação, desde que individualizado do serviço associado, o que deve ser comprovado pelo Contribuinte. 3. Substituição Tributária. Configurada a execução de serviços de coleta e descarte de materiais agregados (item 7.09), há dever de retenção e recolhimento do ISS pelo Tomador. 4. Serviços de transporte, de coleta e descarte de materiais distinto de terraplanagem e não são contempladas pela isenção da Lei 8.482/2013. 5. Distinção das penalidades impostas em razão da omissão de recolhimento do tributo e descumprimento de obrigação acessória. 6. Impossibilidade de redução ou dispensa de multa pelo Julgador administrativo, conforme artigo 297-D da CTRMS.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NULIDADE REJEITADA. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64664-2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 880132.2018 - ISS

NOTIFICANTE: THEREZA CHRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA -ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESCARTE. OMISSÃO DA NFTS-E. SERVIÇO SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM QUE O PRESTADOR ESTÁ LOCALIZADO EM OUTRO MUNICÍPIO. OBRIGAÇÃO DO TOMADOR. EXCLUSÃO DOS VALORES QUE SE REFEREM A LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL.

1. Contrato complexo com locação de bem e prestação de serviços. O ISS não incide sobre o valor da locação, desde que individualizado do serviço associado, o que deve ser comprovado pelo Contribuinte 2. Substituição Tributária. Configurada a execução de serviços de **coleta e descarte (item 7.09)**, por prestador localizado fora do Município de Salvador, é dever do Tomador do Serviço emitir a NFTS-e (§ 3º do artigo 108 do CTRMS (Decreto nº 25.406/2014)). 3. Distinção das penalidades impostas em razão da omissão de recolhimento do tributo e descumprimento de obrigação acessória. 4. Impossibilidade de redução ou dispensa de multa pelo Julgador administrativo, conforme artigo 297-D da CTRMS.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interpirem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 14 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10300-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 273.905-4
RECORRENTE: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

EMENTA -IPTU 2018. IMPUGNAÇÃO AO VALOR VENAL. IMÓVEL INSERIDO EM ZONA DE CENTRALIZAÇÃO MUNICIPAL - SCMU 2. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

1. Não é nula a decisão da SEJUL que enfrenta parcialmente os argumentos deduzidos na impugnação. O Conselho Municipal de Tributos não tem competência para reconhecer inconstitucionalidade de lei municipal, nem para conceder isenção não prevista em lei. 2. A lei que concedia isenção para os imóveis situados em área de proteção ambiental vigeu até 2012, não sendo aplicável aos lançamentos posteriores. 3. Havendo o reconhecimento de que o imóvel está situado em Zona de Centralização Municipal - SCMU 2, área edificável, não é aplicável a redução da base de cálculo no percentual de 80%. 4. A TRSD incide sobre a prestação efetiva ou potencial do serviço. Não sendo demonstrada a impossibilidade do serviço ser prestado ao proprietário do imóvel em questão, a incidência da taxa deve ser mantida.

RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16565-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.453-8
RECORRENTE: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

EMENTA -IPTU 2016. IMPUGNAÇÃO AO VALOR VENAL. IMÓVEL INSERIDO EM ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

1. O Conselho Municipal de Tributos não tem competência para reconhecer inconstitucionalidade de lei municipal. 2. A lei que concedia isenção para os imóveis situados em área de proteção ambiental vigeu até 2012, não sendo aplicável aos lançamentos posteriores. 3. Havendo o reconhecimento de que o imóvel está situado em Zona de Interesse Turístico área edificável, não é aplicável a redução da base de cálculo no percentual de 80%. 4. A TRSD incide sobre a prestação efetiva ou potencial do serviço. Não sendo demonstrada a impossibilidade do serviço ser prestado ao proprietário do imóvel em questão, a incidência da taxa deve ser mantida.

RECURSO CONHECIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interpirem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 14 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA N.º 429/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, inciso XI do Regimento da SEMGE, aprovado pelo Decreto n.º 28.415, de 28 de Abril de 2017 e de acordo com o Processo n.º 3278/2020 - SEMGE,

RESOLVE:

Aplicar à empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ: **09.461.437/0001-05**, por descumprimento do item 11, subitem 11.22 dos Editais de Pregão Eletrônico n.ºs 090/2020 e 091/2020 - SEMGE, bem como art. 7º do Decreto Municipal n.º 13.724/2002, a seguinte penalidade, com base no item 25, subitem 25.1 dos referidos editais, art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e Leis Municipais n.º 4.484/92 e n.º 6.148/02:

I-Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 06 (seis) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 23 de Novembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
4429/2019	SMED	ANA RITA COSTA LIMA	3.254

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de dezembro de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fulcro no Decreto Municipal n.º 30.130 de 31 de agosto de 2018 e no Regimento do Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cronograma de reuniões ordinárias para o ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
PROGRAMAÇÃO MENSAL DAS REUNIÕES DO COMITÊ - 2021

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
19/01	16/02	16/03	20/04	18/05	15/06	13/07	17/08	14/09	19/10	16/11	14/12
26º	27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 458/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a publicação do Edital n.º 672/2020, oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMB, publicado no DOE TCM em 25/09/2020, resolve expedir o presente Edital de Notificação.

GABINETE DA DIRETORIA, 14 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados os beneficiários do Fundo Municipal de Previdência de Servidor (FUMPRES) abaixo relacionados a comparecerem, pessoalmente, ou através de procurador

constituído, perante a Diretoria de Previdência do Município de Salvador, localizada na Avenida Joana Angélica, n.º 399, Edifício Fernando José Rocha, Nazaré, CEP: 40.050-001, Salvador/Ba, para apresentar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente, esclarecimentos e documentos necessários à avaliação da pertinência dos indícios apontados no Edital 672/2020, à luz da Lei 13982/2020, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

NOME	REGISTRO ÚNICO
AILTON DOS SANTOS ROCHA	822
ALDERIVA MARIA MOREIRA	1145
ANGELINO FERREIRA DOS SANTOS	2430
ANTENOR BATISTA DE MELO	2573
ANTONIO NASCIMENTO	3397
ANTONIO NEVES DA COSTA	3027
ANTONIO SILVA RODRIGUES	3563
ASTERIO ANTONIO COSTA	4682
CARLOS BARBOSA VALVERDE LIMA	5760
CECILIA DE CASSIA BARROS BANDEIRA RIOS LEITE	52473
CECILIA FLORA DE ANDRADE	6295
CLEONICE SARAIVA DOS SANTOS	7006
EDVALDO NERY SOARES	12292
ERLITA MENDES DA FE	13484
EUGENIO RIBEIRO MIRANDA	13971
HELENITA JESUS DA SILVA	10762
IVETE RIBEIRO SANTOS MAIA	14553
IVONE PEREIRA LIMA	14601
JOANITA ALVES DOS SANTOS	15305
JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS	18283
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	18475
JURANDIR BATISTA DA COSTA	16478
LUCIENE SILVA	20164
LUIS HENRIQUE COSTA	20164
LUZIA CARVALHO DOS SANTOS	20699
LUZIA MARIA DE SANTANA ALVES	20672
MANOEL AMARINHO COSTA	21135
MARIA BERNARDA LEAL	22767
MARIA DE LOURDES JESUS NASCIMENTO	23015
MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	23548
MARIA DE LOURDES SANTOS CORREIA	22416
MARINA SAMPAIO DOS SANTOS	24274
MARIO FRANCISCO DOS SANTOS	24571
MATIAS BISPO DOS SANTOS	24923
NATIVIDADE DE JESUS	33895
ODETH REBOUCAS PEREIRA	30584
OSVALDO RIBEIRO DA CRUZ	31010
PEDRO FERREIRA DA SILVA	26907
RAIMUNDA CONCEICAO LOPES	27173
RAIMUNDA CORREIA CRUZ	27202
RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS	27518
RISOLETA MARIA DE JESUS	28090
RUTE DE CASSIA SILVA DOS SANTOS	29018
SERVULA PEREIRA PAULO	29678
SONIA MARIA BALTHAZAR DA SILVEIRA ADAMI MEIRELES	29947
VALTERIO COUTINHO CERQUEIRA	32055
VIRGILIA LAUREANA FERREIRA DE SOUZA	32584

GABINETE DA DIRETORIA, 14 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 459/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a publicação do Edital n.º 511/2019, oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, publicado no DOE TCM em 15/08/2019, resolve expedir o presente Edital de Notificação.

GABINETE DA DIRETORIA, 14 dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados os beneficiários do Fundo Municipal de Previdência de Servidor (FUMPRES) abaixo relacionados a comparecerem, pessoalmente ou através de procurador

constituído, perante a Diretoria de Previdência do Município de Salvador, localizada na Avenida Joana Angélica, n.º 399, Edifício Fernando José Rocha, Nazaré, CEP: 40.050-001, Salvador/Ba, para apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente, esclarecimentos e documentos necessários à avaliação de pertinência dos indícios apontados no Edital TCM 511/2019, à luz do art.37, XVI e art.40 §6º da Constituição Federal de 1988, bem como do art.162 e seguintes da Lei Complementar n.º 01/1991, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

NOME	REGISTRO ÚNICO
AMÉLIA BATISTA DE SANTANA	1811
LUCIA BARBOSA DE ANDRADE	20072
VANILDES DOS SANTOS BATISTA	32178
ALAIDE OLIVEIRA MACEDO	884
ANTONIO BARBOSA DA SILVA	4008
ANTONIETA DE OLIVEIRA NUNES	2691
MARIA JOSÉ ALVES	23394
ELIZA BISPO DOS SANTOS	12658

GABINETE DA DIRETORIA, 14 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA

DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto n.º 7.047/84
LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
4936/2019	DANIELLE APARECIDA SANTOS	1º
5016/2019	RACHEL PORTO VIEIRA MURICY	2º
5039/2019	ROSA MARIA DA SILVA CALDEIRA	1º
5042/2019	LEVI DA SILVA CALDAS	1º
5046/2019	ISRAEL REIS DOS SANTOS	1º
5050/2019	AIDIL DOS SANTOS BARBOZA	1º
5051/2019	ANTONIO JORGE DOS SANTOS	1º
5066/2019	GIDALVA DOS SANTOS	1º
5093/2019	RAIDALVA CONCEICAO BARRETO	2º E 3º
5097/2019	SILVANA DA SILVA EVANGELISTA	1º
5130/2019	SUZANA RIBEIRO BORGES	1º
5156/2019	JAILDA DE ALMEIDA SILVA	1º
5189/2019	ROSANA ALICE RAMOS LESSA	1º
5190/2019	FABIO VIEIRA LIMA SILVA	1º
5191/2019	JORGE LUIZ DOS SANTOS REIS	1º
5200/2019	VALDELICE FIUZA ALMEIDA	3º
5213/2019	MAGNOLIA MARIA DA SILVA	1º
5266/2019	TICIANA MESQUITA HUPSEL	1º
5268/2019	ISABELLE VASCONCELOS MAIA	1º
5269/2019	LUCIANA VELAME DE OLIVEIRA	1º
5271/2019	THIAGO CONCEICAO DA SILVA SANTANA	1º
5276/2019	MARINALVA RIBEIRO SOUZA	1º
5281/2019	DENIS DA SILVA E SILVA	1º
5300/2019	ADA MARIA MAGGOTTI SILVA	1º
5302/2019	EZIR VIEIRA SANTANA ADORNO	1º
5316/2019	JANICE PEREIRA DUARTE DOS SANTOS	1º
5318/2019	ANA CLAUDIA SILVA DE MELO	1º
5320/2019	VERONICA COLONIA SOARES CORREIA	2º E 3º
5322/2019	ANGELA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	1º
5323/2019	ANTONIO CARLOS SANTOS	1º
5342/2019	FLAVIA FILGUEIRA DE QUEIROZ	1º
5367/2019	MANOELA AELO NEPOMUCENO	1º
5369/2019	LEANDRO JOSE PEDREIRA NOGUEIRA	1º
5370/2019	JOAO ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA	1º
5371/2019	BRENO SILVA DO NASCIMENTO	1º
5373/2019	ANGELLO COSTA PEIXOTO COELHO	1º
5409/2019	MARCIA MARIA DOS SANTOS MOTTA	1º
5428/2019	LAUDICEIA VAZ DE BRITO	1º
5429/2019	CARLOS AUGUSTO SOUZA CAFE	1º
5463/2019	JACI CERQUEIRA DOS SANTOS	1º AO 4º
5478/2019	RAPHAEL CARREIRO SANTOS	1º
5494/2019	LUIS EUGENIO SANTOS VIGAS	1º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
5507/2019	FERNANDA DO CARMO NOEL	1º
5509/2019	MAURICIO BOMFIM SANTANA	1º
5511/2019	MARIA LUCIMEIRE ANDRADE GUILHERME	1º
5515/2019	SIMONE SANTOS MENDES	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 04 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DECRETO Nº 7047/1984 - REVISÃO DE ESTABILIDADE ECONOMICA

INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	MATRICULA
2518/2020	ANA CRISTINA ANES DE JESUS	3027134

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

LUIS CARLOS MARQUE DA HORA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 222ª

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se às 09h30min, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1. Tatiane Paixão e Gustavo Figueiredo/GABP 2. Ivanete Torres/SEFAZ 3. Adriana Correia/SEMPRE 4. Ana Paula Teles/SMED 5. Ana Batista/SEMOB 6. Eliene de Assis/SMS 7. Paulo Israel e Sheila Alban/SPMJ 8. Mateus Russo/Hora da Criança 9. Renildo Barbosa e Brisa Dórea/IBCM 10. Cintia Silva/ACOPAMEC 11. Ailton Alves e Edileusa de Jesus/AEEC 12. Sarita Gonzalez/José Silveira 13. Michele Santos/Associação Cultural Esperança 14. Márcia Trindade/União Santa Cruz, conforme lista de presença, sob a presidência da Senhora Tatiane Paixão, na plataforma do Zoom. A reunião teve um grande atraso para dar início, por isso os presentes solicitaram que o vice-presidente, Mateus Russo/Hora da Criança, abrisse a sessão. Mateus inicia informando que a parceria com a Universidade Federal da Bahia já se iniciou, com a realização do curso de gestão de projetos, oferecido pela escola de administração da universidade e ministrado por doutores e pós-doutores na área. O curso teve duração de 40 horas e foi gratuito, havendo 247 inscrições. A senhora Ana Aparecida informa que não está conseguindo acessar as atividades dentro do portal, e Mateus se coloca a disposição para auxiliá-la. Após alguns minutos de espera, Tatiane ingressa na reunião e se desculpa pelo atraso, justificando que a má conexão com a internet a impediu de entrar no horário. A presidenta diz que em sua ausência, Mateus/ Vice Presidente pode sempre iniciar as reuniões, uma vez que se sente bem representada por ele. Mateus pede que lhe seja comunicado quando for necessário. O Senhor Alfredo sugere que sejam dados 15 minutos de tolerância, e uma vez que esse tempo seja ultrapassado, a reunião seja automaticamente assumida pelo vice-presidente, para evitar atrasos. A sugestão é acatada o vice pode iniciar até a chegada da presidenta para continuar a Sessão. Após uma breve chamada, Tatiane segue para o primeiro ponto de pauta, que se refere à lista de espera do edital 03/2018, na qual constam 11 instituições que aguardam assinatura de projetos. O edital havia prazo de validade de 2 anos, estando para vencer no fim 28 de dezembro de 2020. A presidenta Tatiane sugere que seja aprovada a prorrogação da validade deste edital, para que tenha mais 2 anos e a SPMJ possa liberar o recurso para as instituições que já tiveram seus projetos aprovados, são elas: Associação Integrada de Educação, Artes e Esportes: 1 projeto; Associação Cultural Esperança: 1 projeto; Centro de Giro Santo Antônio de Pádua: 1 projeto; Sociedade Cultural Desportiva e Comunitária de Itacaranha: 1 projeto; ADRA LEST: 1 projeto; Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia: 1 projeto; Projeto Axé: 2 projetos; Associação Dom Bosco: 1 projeto; Associação Maria Dolores: 1 projeto; MUS-E Brasil: 1 projeto e Sociedade Beneficente Esportiva Plataformense: 1 projeto. Tatiane informa que no dia anterior houve uma reunião com a secretária Rogéria Santos e membro do CMDCA para tratar destes pormenores. Sem nenhuma oposição, o Colegiado autoriza a SPMJ a prorrogar do edital 03/2020 por unanimidade, e este Conselho fará uma resolução a ser encaminhada para a SPMJ para adoção de providências junto ao FMDCA. A Senhora Ângela, representante do Projeto Axé, pontua que além de aprovar é necessário exigir celeridade neste processo, uma vez que serão necessárias que as instituições se adaptem as especificidades ante a pandemia. Sugere que seja solicitado um cronograma, para que as instituições possam acompanhar o andamento de cada etapa e para que isso não se estenda por mais tempo. Tatiane/GABP diz que após a publicação da resolução vai adotar as medidas administrativas e que todos estão empenhados em resolver a situação das instituições, inclusive a Secretária Rogéria/SPMJ Santos, disse em reunião que tratará a demanda com celeridade para não deixar pendências, caso não permaneça na gestão. O senhor Alfredo pontua que a presença

do FMDCA seria de extrema necessidade nesse processo, e que sente falta de um representante nesses momentos e pede que o fundo seja envolvido. Tatiane concorda e diz que percebeu, na prática, essa necessidade. Informa que fez uma reunião com os membros do FMDCA para traçar os próximos passos uma vez que fosse aprovada a prorrogação e que solicitou do setor que passe para ela as demandas pendentes com as instituições para que possam ser resolvidas em conjunto com o CMDCA. A senhora Carmen pontua que a Associação de Bicycross não foi incluída na lista das instituições lida por Tatiane e a presidenta informa que irá solicitar a equipe técnica confirme essa informação. A senhora Ângela informa que se coloca a disposição para auxiliar outras instituições a adequar os planos de trabalho dos projetos que ainda não o fizeram. Mariluce Duarte, técnica do CMCA, informa que a Associação de Bicycross faz parte da lista dos 30 projetos aprovados, não da lista de espera. O segundo ponto de pauta é o relato da Câmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo, que teve como pauta a apreciação do Plano Municipal pela Primeira Infância. Como deliberações, surgiram algumas alterações no Plano: 1-) Na ação finalística "Educação Infantil", ampliar a discussão da questão racial para as escolas particulares do município; 2-) Na ação finalística "Atenção à criança em situação vulnerabilidade", alterar a disposição das estratégias relativas ao CMDCA e ao Conselho Tutelar. As estratégias de fortalecimento do Conselho Tutelar e do CMDCA devem ser melhor definidas e especificadas. 3-) Acrescentar estratégias relativas a discussão e incentivo a Paternidade Responsável; 4-) Na ação finalística "Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, Adoção", onde se lê "Disponibilizar mais 150 vagas para acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens de até 21.", indica-se que seja escrito "Adequar a oferta de vagas nos serviços de acolhimento, conforme pactuado com a SNAS (Secretaria Nacional de Assistência Social). A nova redação amplia as possibilidades das vagas serem na modalidade família acolhedora, mais indicada para o público da primeira infância. Sugere-se a inversão de posição do item 03. Por como meta "Ofertar, através de profissionais especializados, atendimento qualitativamente significativo as rotinas específicas e necessidades básicas das crianças de 0 a 3 anos. E como estratégia "Capacitar 100% do corpo técnico das UAs para atendimento especializado na faixa etária de 0 a 3 anos". Dito isso, o parecer da Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e fundo é pela aprovação do PMPI, com as alterações solicitadas. Mateus Russo pergunta se já estarão deliberando a respeito do Plano, e Tatiane informa que ele ainda está em fase de construção, e que essas são as alterações sugeridas pela câmara de políticas públicas que estão sujeitas a alteração. Renildo Barbosa pondera que o parecer da câmara precisa ser pela alteração com as sugestões dadas, e pelo encaminhamento para a consulta de outras entidades e organizações, não simplesmente pela aprovação. A sugestão é acatada. Após estas sugestões, o relatório é aprovado. Paulo sugere que o Plano seja disponibilizado no site do CMDCA para que todos consigam ver, para que na próxima reunião já tenha sido feita a leitura. O terceiro ponto de pauta se refere à proposta de um novo edital, que seria o 01/2020, que trata de chamamento público específico para a pandemia. O objetivo é contemplar em média 16 instituições, tendo um valor de R\$100.000 reais para cada, e devido aos impactos causados pela pandemia à primeira infância, o edital contemplará 10 nessa faixa etária. Sendo os outros seis demais idades. Renildo/IBCM pontua para não limitar a 16 instituições e sim colocar este número como mínimo, uma vez que existem várias possibilidades para que sejam contemplados mais do que 16. Alfredo sugere que quem for elaborar o edital que flexibilize as regras, uma vez que estamos passando por um período difícil, e pede também que seja considerada a diferença na alimentação de cada criança, que é muito específica. A Comissão que acompanhará esse processo será composta por Renildo Barbosa/IBCM, Ailton Alves/AEEC, Mateus Russo/Hora da Criança, Sheila Alban/SPMJ, Gustavo Figueiredo/GABP, Tatiane Paixão/GABP. Tatiane encaminha a proposta para a aprovação e a criação do edital 02/2020 é aprovada por unanimidade. No que ocorrer, Ivanete Torres/SEFAZ convida a todos para o Webnário promovido pelo Comitê de Políticas para as Meninas e chama atenção para as meninas privadas de liberdade e pede que haja uma ação, visita ou algo do tipo a essas meninas por parte do CMDCA. Mateus reforça a importância do uso das redes sociais do CMDCA para divulgar ações. Alfredo fala sobre a importância da campanha do mês de dezembro, pela prevenção da AIDS e reafirma a necessidade da discussão desta entre adolescentes. Após algumas outras intervenções, às 11h30min, Tatiane agradece a presença de todos, elogia a produtividade da reunião e declara a sessão encerrada.

Salvador, 03 de dezembro de 2020.

Sala das sessões.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 340ª

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se às 10hrs, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1. Tatiane Paixão e Gustavo Figueiredo/GABP 2. Cláudio Bonfim/SEFAZ 3. Adriana Correia/SEMPRE 4. Ana Paula Teles/SMED 5. Ana Batista/SEMOB 6. Eliene de Assis/SMS 7. Paulo Israel e Sheila Alban/SPMJ 8. Mateus Russo/Hora da Criança 9. Renildo Barbosa e Brisa Dórea/IBCM 10. Gildásio de Jesus/ACOPAMEC 11. Ailton Alves Edileusa/AEEC 12. Sarita Gonzalez/José Silveira 13. Michele Santos/Associação Cultural Esperança 14. Márcia Trindade/União Santa Cruz, conforme lista de presença, sob a presidência da Senhora Tatiane Paixão, na plataforma do Zoom. Tatiane/GABP inicia a reunião dando boas-vindas aos presentes e pedindo desculpas pelo atraso em virtude de problemas técnicos para iniciar a reunião. Após uma breve chamada, a Presidenta direciona para o primeiro ponto de pauta que diz respeito ao relato das Câmaras Técnicas. Começando pela Câmara de Registro e Inscrição, relatado por Tatiane Paixão, é informado que não houveram pauta, uma vez que as demandas diminuíram devido a pandemia a reunião foi finalizada sem deliberações. O relatório da Câmara de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo foi apresentado por Sheila Alban/SPMJ e começa falando a respeito do atendimento ao Instituto Mão Amiga, referente a diligência 55/2019, projeto Mídia de Maré, afirmando que foi informado pelos responsáveis que todos os pontos de diligência foram alterados, exceto o cronograma de execução em virtude da pandemia da COVID-19 e da indefinição de retorno das atividades presenciais. Foi solicitado então que a instituição adequasse tal item ao contexto do momento e as normas de segurança, bem como que enviassem os documentos alterados em

resposta a diligência por e-mail para apreciação da câmara. Além disso, foi sugerido que o projeto tivesse início no ano de 2021, nos meses de fevereiro ou março, pois teriam tempo para se adequar as medidas. Depois, relata o atendimento ao NACCI, referente a adequações de projeto com recurso assegurado por captação externa. Os responsáveis pelo projeto são orientados quanto à alteração realizada no plano de trabalho, pois continua sem atender aos requisitos e informados que é necessária alteração também na estrutura do projeto. A representante do NACCI, senhora Andressa, relata sua insatisfação diante das dificuldades e da burocracia apresentadas neste processo. Sobre os projetos "Estampas e Cidadania", "Oficinas de Esporte e Cultura" e "Oficinas de Arte Educação", da instituição Humana Brasil, todos necessitam de adequações e foram reprovados com essa solicitação. O projeto "Quarto Mágico - Adequação dos leitos da enfermaria clínica" da instituição Álvaro Bahia para captação externo também foi reprovado com solicitação de adequações. O projeto "Integrar para Avançar Judô - Esporte, uma ferramenta de inclusão social" da instituição Arte Sem Fronteiras para concorrer ao Edital do Banco do Nordeste teve o mesmo parecer. No ponto da análise de documentos, a câmara define por solicitar a Humana Brasil alguns esclarecimentos referentes a diligência recebida pela instituição após a solicitação de alteração no plano de trabalho de um projeto do edital 003/2018, chamando público. Foi analisado também o ofício recebido pela instituição Telêmaco e Ministério Público referente ao financiamento do Projeto Adolescente Empreendedor. A Intercâmara decidiu por oficiar o FMDCA solicitando informações sobre a situação do projeto para que tão logo possa responder os questionamentos do Ministério Público. No que ocorrer, a Intercâmara informa sobre substituição da conselheira Adriana Correia/SEMPRE pela conselheira Rebeca Sacramento/SEMPRE, e da conselheira Ivanete Torres/SEFAZ pelo conselheiro Paulo Israel/SPMJ na comissão de Avaliação e Monitoramento. Finalizado o relatório, o FMDCA apresentou seu relatório gerencial do mês de outubro e foram abertas as inscrições para a fala. Renildo Barbosa/IBCM pontuou, entre outras coisas, a respeito do projeto da Humana Brasil referente ao Edital 003/2018, pois projetos deste teor necessitam passar pela comissão de Avaliação e Monitoramento. Sheila Alban/SPMJ concorda com a colocação e pede para que os relatos a respeito deste projeto sejam suprimidos. O senhor Alfredo Dórea pontua a respeito do uso da palavra "reprovado", pois ela gera um incomodo nas instituições que fazem seus projetos e sugere que seja utilizado o termo "em vista de aprovação". Sheila Alban/SPMJ justifica a utilização do "reprovado", pois é o que consta no formulário padrão do CMDCA, mas acata a sugestão de inovar, utilizando o termo "em vista de aprovação". Mateus Russo/Hora da Criança reforça a fala de Alfredo e diz que a forma como são postas essas reprovações soam como uma punição, e que se faz necessário oportunizar cada vez mais cursos e capacitações sobre a elaboração de projetos. A senhora Ângela, representante do Projeto Axé, expressa sua insatisfação a respeito da não resposta as demandas apresentadas para o FMDCA e da demora em realizar a assinatura de dois projetos aprovados pelo FMDCA, além das demais instituições da lista de espera. Afirma que há 6 meses esteve em uma reunião de orientação e que ao procurar informações foi avisada de que os projetos já estariam no gabinete da secretária e seriam assinados no máximo em setembro, mas até a presente data nada aconteceu e a única coisa que a informaram foi que o edital já teria vencido. Afirma que se sente desrespeitada e cobra do CMDCA que tome medidas cabíveis. A presidenta Tatiane Paixão diz que, está sempre a disposição para solução das demandas e ressalta que tomou ciência dessa ausência de comunicação com FMDCA/SPMJ neste momento e pediu que o AXÉ direcionasse o histórico da situação para o email do CMDCA para adoção das medidas pertinentes. Michele Santos/Associação Cultural Esperança reforça a necessidade das instituições serem capacitadas, pois muitos projetos chegam de forma inadequada, além de cobrar do fundo respostas sobre os projetos que estão aguardando assinatura. O Senhor Gildásio de Jesus/ACOPAMEC fala a respeito dos atrasos que vem ocorrendo para iniciar as assembleias, uma vez que ocorre o esvaziamento da reunião. Tatiane Paixão/GABP concorda com a colocação, mas pede que seja vencido o ponto de pauta do aniversário de 30 anos do CMDCA, uma vez que acontecerá no próximo dia 29. Sheila Alban/SPMJ encaminha para a aprovação do relatório da câmara de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo com as ressalvas da alteração do termo "reprovado" no formulário e da retirada da decisão a respeito do projeto da instituição Humana Brasil. O relatório é aprovado por unanimidade. A presidenta traz o relato da Comissão do Processo Complementar de Escolha de Conselheiros Tutelares, que foi retomado. Informa que no dia 01 de dezembro será feito o ato para firmar compromisso com os candidatos e haverá uma reunião no dia 26/11 para alinhar definições. A respeito do aniversário do Conselho, Tatiane/GABP coloca que vai entregar certificação dos órgãos e instituições que compõem o CMDCA junto com Mateus Russo Vice presidente e fala também a respeito do Plano Primeira Infância, que foi construído coletivamente. Sugere que no dia 30/11 haja uma roda de conversa sobre este plano, com a participação da sociedade civil e de todos os envolvidos. Gildasio/ACOPAMEC concorda porque considera o tempo pouco para falar de um assunto tão importante. A conselheira tutelar Aline Gomes/CT IV pede que seja garantido na próxima reunião o ponto de pauta referente ao Conselho Tutelar, e a presidenta garante que o fará. Às 12h:30min, Tatiane Paixão agradece a presença de todos e encerra a reunião devido ao adiantado da hora, embora não tenham sido vencidos todos os pontos de pauta, deixando uma assembleia extraordinária pendente.

Salvador, 30 de novembro de 2020.

Sala das sessões.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO 040/2020

Replicado devido alteração no Art. 1, referente ao Conselho Tutelar XV - BARRA, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de dezembro de 2020, na página 16.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em conformidade com a reunião da Comissão responsável pelo Processo de Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado da análise de Seleção de suplentes que assumirão provisoriamente para suprir necessidades com férias e/ou licenças, até a finalização do Processo de Escolha Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019, a vacância de suplência nos Conselhos Tutelares II (Barroquinha), VIII (Cajazeiras), X (Federação), XI (Boca do Rio), XV (Barra), XVII (Pituba), XVIII (Valéria):

ORD.	CANDIDATOS PARA CT II - BARROQUINHA	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	LINDINALVA D' ANUNCIACÃO ARCANJO	10	3,0	3,0	2,0	2,0
2º	CRISTIANE PASSOS DOS SANTOS	7,3	1,5	1,8	2,0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT VIII - CAJAZEIRAS	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	QUÉRCIO CARDOSO MONTEIRO	8	3,0	3,0	0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT X - FEDERAÇÃO	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO	10	3,0	3,0	2,0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT XI - BOCA DO RIO	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	ANATALIA BOA MORTE SOARES	9	3,0	2,0	2,0	2,0
2º	CLEONICE COSTA	7,7	0,7	3,0	2,0	2,0
3º	ROSENILDA SANTANA DOS REIS SANTOS	7,3	0,5	2,8	2,0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT XV - BARRA	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	SANDRA SANTOS DE SANTANA	8	1,0	3,0	2,0	2,0
2º	ISABEL CRISTINA ROCHA SANTOS	5,3	3,0	1,3	0	2,0
3º	ELISABETE DALTRO SANTOS	2,5	0	0,5	0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT XVII - PITUBA	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	8	3,0	3,0	0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT XVIII - VALÉRIA	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	SÂNDILA SOUSA FERNANDES	10	3,0	3,0	2,0	2,0

Parágrafo Único. No caso específico do Conselho Tutelar XI - Boca do Rio, a primeira colocada a Sra. Anatalia Boa Morte Soares já é a 1ª suplente do Conselho Tutelar VI - Pernambuco. Portanto será convocada a 2ª suplente Cleonice Costa quando a primeira estiver atuando no conselho de origem.

Art.2. A candidata Érica Moreira Pessoa está desclassificada, porque não é suplente diplomada na gestão atual.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV

RESOLUÇÃO N.º 003/2020

O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 8954/2015, além do Decreto Municipal nº 32.760/2020 e em conformidade com a

reunião ordinária n.º 003 realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Município de Salvador - COMJUV;

Art.2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 11 de dezembro de 2020.

GUSTAVO FIGUEIREDO MERCES
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE MUNICÍPIO DE SALVADOR - COMJUV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1.º. O presente Regimento Interno norteia o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do município de Salvador - COMJUV, criado pela Lei Municipal n.º 8954/2015, de 16 de dezembro de 2015 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ por meio da Lei Municipal n.º 9444/2019.

Art.2.º. O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva e fiscalizadora, responsável pela representação da população jovem no Município e pela garantia do cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude tem o seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art.3.º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE:

Art.4.º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:

- I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;
- II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IV - articular-se com o Conselho Nacional de Juventude, os conselhos estadual e municipais de juventude, outros conselhos setoriais, câmaras temáticas e colegiados territoriais, para ampliar a cooperação e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- V - elaborar recomendações para a implementação de políticas públicas de juventude no âmbito municipal;
- VI - solicitar e estimular a realização de audiências e reuniões com as Secretarias, para as propostas de criação, alterações e aprimoramento de políticas de juventude;
- VII - sugerir e promover campanhas de sensibilização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades.
- VIII - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições cujos objetivos e competências sejam comuns ao do COMJUV;
- IX - ouvida a Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Juventude do Município, e a previsão de dotação orçamentária, realizar-se-á convocação da Conferência Municipal da Juventude e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento interno próprio;
- X - ouvidas as propostas da Conferência Municipal de Juventude, sistematizar e propor a Prefeitura Municipal de Salvador e a Câmara de Vereadores a construção e consequentemente o aprimoramento, alteração, atualização e adequação do Plano Municipal de Juventude, em cada período de no mínimo 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA:

Art. 5.º. O Conselho Municipal da Juventude do Salvador - COMJUV conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Plenário (todos os conselheiros titulares);
- II - Diretoria Executiva;
- III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO:

Art. 6.º. O Plenário dos membros do Conselho é fórum máximo normativo e deliberativo do Conselho que se reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez em um período bimestral e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou sempre que pelo menos 2/3 de seus membros julgarem necessários por meio de assinaturas colhidas.

§ 1º É indispensável a presença da maioria simples dos membros do Conselho para a realização das

sessões do Plenário.

§ 2º As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho, devidamente justificada.

§ 3º Das sessões do Plenário serão lavradas atas.

§ 4º A convocação para as reuniões do Plenário será feita pela Presidência, através de circular direta ou edital, tendo o mesmo valor a ciência dada em ato anterior.

§ 5º As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, quando necessário;
- III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV - discussão e votação da matéria em pauta;
- V - leitura e aprovação da ata da sessão, quando possível;
- VI - encerramento.

§ 6º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, devendo a matéria extra pauta entrar após a conclusão do trabalho programado para a sessão. A ordem da pauta pode ser invertida se assim entender a maioria do Plenário.

§ 7º Terão direito a voto todos os membros titulares presentes na reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

Art. 7.º. Poderão participar do Plenário, como convidados especiais com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art.8.º. Para aprovação das Resoluções do Conselho será necessário no mínimo 2/3 de seus membros titulares. Na ausência do titular, o suplente assume para votação e assim entra na base desse cálculo de mínimo para aprovação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE:

Art. 9.º. O Conselho Municipal da Juventude de Salvador tem composição prevista no artigo 4º da lei Municipal n.º 8954/2015.

§ 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que o/a substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 2º. O membro suplente poderá participar das reuniões, com direito a voto na ausência ou impedimento do respectivo titular e deverá compor algum Grupo de Trabalho ou Comissão Temática;

§ 3º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades poder público e sociedade civil que compõem o Conselho Municipal da Juventude e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas públicas, bem como comunicados ao Ministério Público e aos juizados específicos;

§ 4º. A função do Conselheiro do Conselho Municipal da Juventude é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.10.º. Os representantes do poder público junto ao Conselho Municipal da Juventude serão indicados pelo Chefe do Executivo até o dia de publicação do resultado final dos eleitos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Dentre os representantes do poder público, quando couber a presidência do referido Conselho, esta será exercida por representante indicado da pasta de políticas públicas para Juventude no Executivo Municipal. O mesmo se aplica quando o poder público assumir a vice-presidência, quando por motivo de alternância com a sociedade civil, esta passar a exercer a Presidência.

§ 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal da Juventude encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante do poder público.

Art. 11.º. Em virtude do primeiro biênio do COMJUV, para o período 2020/2022, com presidência exercida pelo poder público conforme Decreto n.º 32.760 de 26 de agosto de 2020, o referido presidente deverá em até 90 dias do encerramento do mandato convocar novas eleições para novos conselheiros da Sociedade Civil e dentre eles, realizar escolha interna de quem assumirá a Presidência para o próximo biênio, cabendo ao poder público informar os novos representantes e a indicação de quem assumirá a vice-presidência.

Parágrafo único. Essa alternância na Presidência entre poder público e sociedade civil deve prevalecer em cada novo biênio de mandato do COMJUV.

Art. 12.º. A substituição dos representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal da Juventude deverá ser antecedida de consulta prévia ao COMJUV que emitirá relatório, em até 5 (cinco) dias úteis sobre a atual gestão e atuação do Conselheiro encaminhando recomendação de

manutenção ou nova indicação de novo conselheiro garantindo assim a estabilidade e o regular funcionamento das atividades do órgão, devendo a proposição e resolução ser informada ao Ministério Público junto às promotorias de Juventude.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Art. 13 - O processo de eleição, dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, será atribuição da Comissão Organizadora Eleitoral do Processo Eletivo, designada, em portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente constituída para este fim, pelo Presidente do COMJUV e na ausência de mandato vigente do COMJUV, por Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para Juventude.

§1º. A comissão eleitoral para o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será composto por servidores efetivos do Município, propostos pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para Juventude, que deverá ser apresentada ao COMJUV para ser objeto de aprovação ou recomendação de nova proposição de nomes entre os servidores efetivos para sua composição.

§2º. Na omissão de indicação de membros da Comissão por parte do poder público em até 60 dias do processo eleitoral convocado pelo Presidente, caberá ao COMJUV apresentar nomes dentre os conselheiros da sociedade civil do atual mandato para compor a referida comissão, não podendo estes assumir próximo mandato.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, para um mandato bienal, entidades que atuam nas seguintes áreas/segmento:

- a) Movimento religioso juvenil;
- b) Entidades político-partidárias;
- c) Movimentos artísticos e culturais;
- d) Movimentos de igualdade racial;
- e) Movimentos LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;
- f) Movimentos das jovens mulheres;
- g) Movimentos de Empreendedorismo;
- h) Movimentos estudantis secundaristas;
- i) Movimentos estudantis universitários;
- j) Representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV possuirá composição paritária, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo que estes últimos serão escolhidos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do movimento religioso juvenil;
- b) 01 (um) representante de entidades político-partidárias;
- c) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais;
- d) 01 (um) representante dos movimentos de igualdade racial;
- e) 01 (um) representante dos movimentos LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;
- f) 01 (um) representante dos movimentos das jovens mulheres;
- g) 01 (um) representante dos movimentos de Empreendedorismo;
- h) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
- i) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário;
- j) 01 (um) representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º Cada representante deverá ter um suplente, e, no caso da representação da Sociedade Civil, a suplência será preferencialmente ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.

Art. 15º. Cada entidade se candidata a apenas uma vaga, devendo sinalizar em formulário específico divulgado em Edital convocatório. A marcação no formulário de inscrição em dois campos entre as vagas/segmento ou a não marcação, serão consideradas nulas.

Art. 16º. As inscrições das entidades deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para Juventude, endereçada a Comissão Organizadora Eleitoral.

§1º Para fins de comprovação da regularidade das entidades e atividades desenvolvidas deverão ser apresentadas, no ato do envio:

- I - Cópia legível de documento de constituição da entidade assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do Estatuto Social;
- II - Ata de eleição da última diretoria ou ato disposto no Estatuto que define sua representação;

§ 2º Só mediante apresentação e validação desses documentos pela Comissão Organizadora Eleitoral do Processo Eletivo, as entidades poderão participar como habilitadas a votar e ter indicado candidato a ser votado, no Encontro para eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV.

Art. 17º. A Comissão Organizadora Eleitoral do Processo Eletivo publicará relação das representações legais das entidades da sociedade civil habilitadas para participação no Encontro para Eleição de representantes da sociedade civil no COMJUV.

§1º Esta publicação deve informar as candidaturas deferidas a cada vaga de segmento específico optado, para o Encontro Municipal de Movimentos da Juventude a ser realizado em data prevista no edital convocatório.

§2º A referida publicação de ato acima descrito também deve trazer a informação dos prazos para recurso do resultado de entidades habilitadas e/ou inabilitadas e candidaturas deferidas e/ou indeferidas. Os referidos recursos devem ser fundamentados, apresentando documentos comprobatórios que sustentem a argumentação.

§3º Após análise de recursos pela Comissão, será publicada a relação definitiva das entidades habilitadas a participar do Encontro e relação das candidaturas deferidas indicadas pelas Entidades e representantes da sociedade civil para cada vaga/segmento, bem como a confirmação ou nova data, qual será local e horário para realização do Encontro Municipal de Movimentos da Juventude para eleição dos conselheiros da sociedade civil.

§4º É obrigação de cada entidade acompanhar as publicações em Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II - DO ENCONTRO MUNICIPAL DE MOVIMENTOS DA JUVENTUDE

Art. 18º. A Comissão Organizadora Eleitoral do Processo Eletivo conduzirá os trabalhos de eleição, facultando as entidades a apresentarem seus candidatos, apenas sendo permitida a presença dos candidatos e de um representante de cada entidade habilitada para o referido Encontro. Outras pessoas poderão participar na condição de observadores sem poder interferir na escolha.

Art. 19º. Conforme Lei nº 8954/2015 a eleição dos representantes será inicialmente precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude habilitadas e presentes no Encontro, mediado e organizado pela Comissão Organizadora Eleitoral do Processo Eletivo, buscando o consenso.

Art. 20º. Não chegando ao consenso entre as entidades representativas da sociedade civil presentes quanto aos nomes que ocuparão as respectivas vagas, seus representantes serão escolhidos por meio de sufrágio, momento em que cada entidade votará para cada vaga onde houver mais de um candidato para mesma vaga/segmento. Só podem votar, entidades inscritas dentro de seu segmento inscrito.

§1º Se aberta a votação, a entidade mais votada em cada área segmento será eleita e a segunda colocada será a respectiva suplente. Se houver empate para vaga, será realizada nova votação apenas para aquela vaga que obteve empate. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato a vaga que tenha idade entre 18 a 29 anos, persistindo o empate, aquele que for mais novo.

§2º Havendo a inscrição de apenas uma candidatura por segmento, sendo habilitada a entidade e candidatura deferida, a mesma será proclamada eleita no encontro.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 21º. Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata pela Comissão organizadora Eleitoral do Processo eletivo que será encaminhada, ao Chefe do Executivo Municipal que nomeará os 10 (dez) representantes da sociedade civil bem como os 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes.

Art. 22º. O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 23º. Quando for um mandato sob presidência da sociedade Civil, logo após a posse, os conselheiros da sociedade civil realizarão eleição entre eles, por meio de voto secreto, entre aqueles conselheiros da sociedade civil eleitos que se candidataram para a vaga de Presidente.

Art. 24º. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 25º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude deverá convidar na condição de fiscalizadores o Ministério Público e a Defensoria Pública, oferecendo todas as informações que forem solicitadas.

Art. 26º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades e/ou movimentos eleitas(os), bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos.

Art. 27º. A eventual substituição dos representantes das entidades da sociedade civil que compõe do Conselho Municipal da Juventude deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 15 (quinze) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades, cabendo ao COMJUV elaborar relatório do mandato do referido Conselheiro, para possível reconsideração da entidade quanto a substituição.

Art. 28º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMJUV.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 29º. São deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude:

- I - Conhecer a Lei Federal nº 12.852/2013 e suas alterações, a Lei Municipal nº 8.954/2015 e suas alterações, e as disposições relativas à juventude, contidas na Constituição Federal, e outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da



Juventude, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V - Atuar na defesa da Lei nº 12.852/2013 e dos direitos da juventude e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade;

VI - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária em nome do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 30º. Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUV, poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do COMJUV, ou 05 (cinco) alternadas;

II - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

III - por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude, em qualquer hipótese, deverá garantir do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa.

Art. 31º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA:

Art.32º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias;

III - preparar, junto com o Secretário Executivo do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - aprovar a pauta e a ordem do dia;

V - abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho, efetuando sua fiscalização;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal da Juventude de Salvador;

VII - fixar o calendário das reuniões;

VIII - expedir resoluções e observar o seu cumprimento;

IX - designar relatores, quando for o caso, e despachar documentos;

X - representar o Conselho Municipal da Juventude de Salvador em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

XI - manter articulação permanente com os demais Conselhos da Juventude no Estado e fora dele;

XII - apresentar ao órgão municipal incumbido da competência para tratar da juventude soteropolitana a previsão orçamentária para a manutenção do Conselho;

XIII - decidir ad referendum do Plenário, dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

XIV - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;

XV - distribuir materiais aos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal da juventude, ou designando eventuais relatores substitutos;

XVI - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal da Juventude;

XVII - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

XVIII - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos nos

Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;

XIX - Manter os demais membros do Conselho Municipal da juventude informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XX - Participar, juntamente com os integrantes indicados do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal da juventude, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XXI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal da Juventude, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário Executivo, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o

término do mandato.

SEÇÃO II DA VICE PRESIDÊNCIA:

Art.33º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente, quando solicitado;

III - praticar outros atos inerentes à função.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art.34º. Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o):

I - coordenar e controlar os serviços administrativos do Órgão;

II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III - organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;

IV - tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões e atividades do Conselho;

V - preparar relatório anual do Conselho;

VI - preparar e instituir processos;

VII - secretariar as reuniões e executar as demais tarefas inerentes ao cargo, registrando a frequência dos membros do conselho e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

VIII - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal da Juventude, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário, coordenando-os;

IX - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria executiva;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;

XI - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. A função do(a) Secretária(o) Executivo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do CONJUV, eleito em Plenário, por voto de maioria simples, não permitida a sua recondução, conforme previsto na Lei Municipal 8.954/2015.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES TEMÁTICAS:

Art. 35º. Serão criados, no âmbito do Conselho Municipal da Juventude, Grupos de Trabalho (I) e Comissões Temáticas (II), de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

I- Grupos de Trabalhos:

a) Articulação Territorial;

b) Comunicação;

c) Formulação/Sistematização;

d) Mobilização;

e) Monitoramento.

II- Comissões Temáticas:

a) Cultura;

b) Educação;

c) Saúde;

d) Segurança Pública;

e) Trabalho e Renda.

§ 1º. Os Grupos de Trabalhos e Comissões Temáticas serão compostos por até 1/5 dos/as conselheiros/as, e que são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário, sendo que os membros das Comissões Temáticas devam ocupar alternadamente os espaços dos Grupos de Trabalhos.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho não ultrapassarão a 1/5 do total de conselheiros/as, salvo excepcionidades deliberadas pelo plenário.

§ 3º. Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo, quando se fizer necessário, para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 4º. Cada Grupo de Trabalho e Comissão Temática terá um/a coordenador/a e um/a relator/a que serão sempre escolhidos/as entre os/as integrantes do poder público e da sociedade civil.

§ 5º. Cada Grupo de Trabalho ou Comissão Temática deverá produzir relatório a ser apresentado ao plenário do COMJUV.

§ 6º. Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do COMJUV.

Art. 36. É facultado aos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a criação de comissão interna como forma de facilitar o seu funcionamento interno e poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração do poder público.

Art. 37º. Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, como convidados especiais, representantes de instituições, entidades e/ou pessoas que tenham algum vínculo com a questão da juventude.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto.

Art. 38º. Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho ou Comissão Temática:

- I - convocar e dirigir as reuniões;
- II - encaminhar ao plenário os estudos e propostas do Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Art. 39º. Compete ao Relator do Grupo de Trabalho ou Comissão Temática:

- I - secretariar as reuniões;
- II - auxiliar o Coordenador nos trabalhos do Grupo de Trabalho ou Comissão Temática;
- III - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º. Os técnicos do Conselho deverão participar dos trabalhos e fornecer subsídios técnico administrativos aos Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas.

Art. 41º. O Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário, poderá criar, sempre que necessário, grupos de trabalho e/ou comissões para desenvolver as competências do Conselho, bem como outras atividades demandadas.

SEÇÃO V DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 42º. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal da Juventude serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal da Juventude onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 43º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores de órgãos e entidades públicas e ou privadas que venham a ser cedidos ao COMJUV, cumprirá o desempenho de suas funções, a jornada de trabalho exigida pelos órgãos/entidades cedentes.

Art. 44º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 45º. O presente Regimento poderá ser modificado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 46º. Todos os órgãos e entidades inscritos no COMJUV têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como, as resoluções, aos atos de sua instituição e a outros existentes.

Art. 47º. As sessões e as convocações do COMJUV e da Conferência Municipal de Juventude serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 346/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 4883 / 2020 de 31/01/2020, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SEDUR/CLA/LU-097**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** nº 2017-SEDUR/CLA/LU-097, publicada no DOM nº 6912., através da Portaria nº 264/2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CENTRAL DOS METAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, inscrito no CNPJ nº 05.582.552/0001-79 com sede na Avenida Barros Reis, nº 35, Fazenda Grande da Retiro, Salvador - Ba, para **operação atividade de serviços de triagem de materiais metálicos recicláveis e comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas** no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°56'53,68"S e 38°28'19,61"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Informar no caso de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários, encaminhar anualmente o relatório Comprobatório;

III. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, atualizado, e semestralmente relatório de execução das recomendações do mesmo com registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos recicláveis;

IV. Somente receber e/ou adquirir motores, máquinas, tanques, tambores, entre outros equipamentos oriundos de desativação industrial, após a sua devida descontaminação, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória;

V. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, a descontaminação de equipamentos industriais;

VII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o comprovante de limpeza da fossa séptica;

VIII. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10, apresentar relatório comprobatório;

IX. Apresentar, anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

X. Executar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a impermeabilização da área de acondicionamento dos resíduos perigosos e apresentar o relatório com registros fotográficos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 347/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 34910 / 2019 de 01/08/2019, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2016-SUCOM/CLA/LU-155**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** nº 2016-SUCOM/CLA/LU-155, publicada no DOM nº 6.731, através da Portaria nº 425/2016 emitida pela SEDUR, pelo prazo de 03 (três) anos, a **VIDA NOVA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 09.092.102/0001-59 com sede na Avenida Lafayette Coutinho, nº 03, Comércio, Salvador - Ba, para **operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 120m³ de combustíveis líquido, no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°58,35,24"S e 38°30'58,22"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Informar caso ocorra qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas;

II. Informar caso ocorra alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva. Apresentar, semestralmente, a partir da data da publicação, relatório comprobatório com fotos;

IV. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), atualizando-o sempre que necessário, devendo encaminhar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo, limpeza da caixa separadora de água e óleo e embalagens plásticas, emitidos por empresas especializadas e licenciadas;

V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VI. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

VII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação de alguns trechos do piso da ilha de abastecimento e área dos tanques de forma a atender aos dispositivos da NT Nº. 02/2006, apresentar relatório comprobatório com fotos;

VIII. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

IX. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a substituição da caixa separadora de água e óleo que fica próxima ao lava jato para uma melhor eficiência, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos;

XI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos;

XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 348/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 38379 2018 de 13/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação nº 2020-SEDUR/CLA/LO-05, pelo prazo de 03 (três) anos, a EUROVIA AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS S/A, inscrito no CNPJ: Nº 02.671.595/0005-66 com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4925, bloco A, Iguatemi, Salvador Ba, para operação da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica, lubrificação, lavagem, polimento e lanternagem ou funilaria e pintura para veículos automotores, com área construída total de 8.786,40m² sendo a área da manutenção, lavagem e pintura de apenas 1.009,00m², situada no mesmo endereço da sede, sob Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000) 12º58'42,25"S e 38º28'27,65"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Informar caso ocorra qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc.), contados a partir da publicação desta Licença;

III. Realizar limpeza ou substituição periódica do filtro do exaustor da câmara de pintura, com frequência para garantir sua eficiência, devendo apresentar relatório comprobatório anualmente;

IV. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação desta Licença, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc.);

V. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação desta Licença, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com registros fotográficos e comprovantes das destinações dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência das duas caixas separadoras de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar semestralmente, a partir da data da publicação no diário, relatório comprobatório com fotos;

VIII. Instalar no prazo de 01 (um) ano, sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento, armazenamento e reúso da água da área de lavagem, que deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Elaborando relatório referente à instalação, com memorial descritivo e fotos, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Bem como, relatório de funcionamento que ateste a periodicidade de manutenção, válido pelo prazo de 01 (um) ano, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva ART. Por fim, treinar e supervisionar os funcionários para que não realizem lavagens fora desta área;

IX. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; X. Realizar a limpeza periódica das canaletas existentes, evitando o acúmulo de resíduos e águas de chuva, devendo apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos;

XI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603456	40247/19	EDMAR DAMASCENO OLIVEIRA 97326798591	12.005.832/0001-80	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00
604947	58233/19	GANTOIS CONSTRUTORA, URBANIZACOES E EMPREENDIMENTOS S/A	15.170.962/0001-66	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.544,16

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
600971	47154/18	O MAIS AMADO BAR E RESTAURANTE LTDA	29.280.407/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00
605640	48452/18	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA	18.891.185/0001-37	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.072,50

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 11/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
707001	14662/20	FCM COMERCIAL DE ROUPAS EIRELI	31.045.212/0001-19	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 14 de DEZEMBRO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 14/09/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
602903	57151/19	TIM S/A	02.421.421/0009-79	VIVIANE MIRANDA	R\$1.000,00
602902	56728/19	TIM S/A	02.421.421/0009-79	VIVIANE MIRANDA	R\$1.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 07/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603106	53557/19	ELTON SANTANA DA SILVA	805.972.205-06	VIVIANE MIRANDA	R\$11.013,09
324162	6609/19	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	VIVIANE MIRANDA	R\$100.000,00
603282	56564/19	TIM S/A	02.421.421/0009-79	VIVIANE MIRANDA	R\$1.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 14/09/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
601838	16124/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	VIVIANE MIRANDA
601839	16125/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	VIVIANE MIRANDA
602906	56761/19	TIM S/A	02.421.421/0009-79	VIVIANE MIRANDA

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 14/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
603300	56731/19	TIM S/A	02.421.421/0009-79	VIVIANE MIRANDA
602901	56729/19	TIM S/A	02.421.421/0009-79	VIVIANE MIRANDA
602904	57152/19	TIM S/A	02.421.421/0009-79	VIVIANE MIRANDA
601678	7633/19	BELLAVITTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	27.336.326/0001-40	VIVIANE MIRANDA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
601282	20133/18	PAES MENDONCA S/A	15.132.731/0001-68	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 14 DE DEZEMBRO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/12/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
607109	9752/18	PROMO MIDIA COMUNICACAO E SERVICOS LTDA	23.229.926/0001-59	CAROLINE PRIMITIVO	R\$700,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/12/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605361	7797/19	IVANIA CERQUEIRA SANTANA	282.346.345-34	VIVIANE MIRANDA

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/12/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
600810	17628/18	DROGARIA SAO PAULO	61.412.110/0439-89	VIVIANE MIRANDA	R\$1.200,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/12/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
306814	36894/15	F C MOTOS & BIKES PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	10.785.349/0001-30	CAROLINE PRIMITIVO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/12/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
603905	56391/18	REC 2017 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES I S.A.	26.932.203/0001-00	VIVIANE MIRANDA

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão

ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/12/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
600308	5013/19	RUBEM JOSE ALEMEIDA DE CERQUEIRA 42986842534	24.770.308/0001-84	CAROLINE PRIMITIVO
314840	37349/17	POUSADA STIVAL COMERCIO E SERVICOS	11.415.077/0001-49	CAROLINE PRIMITIVO
600440	60358/18	GRAND CRU IMPORTADORA S.A.	05.089.637/0007-05	CAROLINE PRIMITIVO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 11/12/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605376	1325/20	ANDREIA SALOMAO GUSMAO	828.711.675-91	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 14 de DEZEMBRO de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CGP

DELIBERAÇÃO Nº 003/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS - CGP no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Autorizar a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato de Concessão, cujo objeto é a operação e manutenção do Aterro Metropolitano Centro - AMC e da Estação de transbordo - ET, conforme ata 003/2020 do Conselho Gestor de Parcerias - CGP.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 417/2020, publicada no DOM n.º de 11 de dezembro de 2020,

ONDE SE LÊ:

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de XX de dezembro de 2020.

LEIA-SE:

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 05 de dezembro de 2020.

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO(A)	QUINQUÊNIO
1925/2020	CATIA REGINA CONCEIÇÃO FERNANDES	4º QUINQUÊNIO

Em, 11 de dezembro de 2020.

MARCELO GARCIA
Diretor

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO (A)	QUINQUÊNIO
10138/2019	RICARDO MARIANO OLIVEIRA DA SILVA	4º QUINQUENIO
236/2020	MARIA FRANÇA AMORIM DE ALMEIDA	7º QUINQUENIO
279/2020	ROSANE DA CRUZ SANTOS	4º QUINQUENIO
10229/2019	ADILTON CORDEIRO LEITE FILHO	4º QUINQUENIO

Em, 11 de dezembro de 2020.

MARCELO GARCIA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

PORTARIA Nº 37/2020

O Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMTEL, de 19 de setembro de 2017, publicado no DOM de 20/09/2017, republicado pelo DOM de 21/09/2017,

R E S O L V E:

Designar, desde 30/04/2020 o servidor JOSIAS OLIVEIRA RAIMUNDO, matrícula n.º 3095201, como representante de estágio do órgão.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 14 de dezembro de 2020.

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência - Decreto n.º 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
SECIS - 45.165/2020	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA	7º

Salvador, em 14 de dezembro de 2020

IRAILDES FERREIRA ARAGÃO
Coordenadora de Apoio Administrativo/CODESAL em Exercício

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos

interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 229/2020 - PROC: 16065/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DESCARTÁVEIS - (PASTAS DIVERSAS), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 29/12/2020; abertura no dia 30/12/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 30/12/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial

de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 230/2020 - PROC: 6970/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO - (BOTAS EM PVC), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 04/01/2021; abertura no dia 05/01/2021 às 09:00h e início da disputa no dia 05/01/2021 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 195/2020 - PROC: 114/2020 - SEMGE, cujo objeto é a contratação, sob o regime de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado novos e de primeiro uso, em caráter contínuo.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA -ME	01	R\$ 2.139.996,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2020

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 197/2020 - PROC: 12575/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para aquisição de bebidas não alcoólicas - (SUCOS).

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
SURPREENDER EVENTOS LTDA ME	01	R\$ 177.019,70
	02	R\$ 19.671,30

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2020

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 210/2020 - PROC: 8556/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de aquisição de equipamentos para segurança e salvamento - (BOTAS EM COURO).

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	01	R\$ 1.738,17
	02	R\$ 22.197,67

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2020

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente**RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEMGE****N.º 31/2020**

PROCESSO: 3926/2020 - SEMGE.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS- CORREIOS

CNPJ: 34.028.316/0005-37

OBJETO: Contratação dos CORREIOS para serviços de envio e recebimento de correspondências e/ou documentos, encomendas expressas e outros para atender demanda da Administração Direta e Indireta Municipal.

VALOR: R\$ 384.834,84 (Trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 25, inciso II.

DATA DO ATO: 27 de novembro de 2020

Salvador, 11 de dezembro de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão / SEMGE**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Subsecretária Municipal de Gestão, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria SEMGE n.º 11/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8666/93, REVOGA a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 145/2020 - PROC: 243/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para prestação de serviço de descontaminação microbiológica e desinfecção através de produtos sanitizantes.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA L. M. CABRAL
Subsecretária**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090/2020**

PROCESSO: 13220/2019.

DISPENSA: 090/2020.

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel urbano não residencial situado na Travessa D'Ajuda, n.º 39, Edifício Sul América, 9º pavimento, salas 902, 903, 904 e 905 - Centro.

LOCADORA: Maria de Nazareth Gerbasi Dantas

CPF: 010.227.395-22

REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Magno Gerbasi Dantas.

CPF: 567.888.005-53

VALOR MENSAL: 2.900,08 (dois mil, novecentos reais e oito centavos).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 07/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
PGMS	250114	33.90.36	0.1.00	2.900,08

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 54/2020

PROCESSO N.º 45180/2020 - COGEL

EMPRESA: AAJE - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA, CNPJ N.º 42.171.389/0001-88.

OBJETO: Serviços de consultoria jurídica de caráter técnico especializado, de natureza continuada, no acompanhamento de processos administrativos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como no desenvolvimento de projetos de parceria em oportunidades de negócio com empresas do ramo de tecnologia, na forma da Lei 13.303/16.

VALOR TOTAL: R\$ 118.800,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto / Atividade: 23.122.0016.250102; Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte de Recurso: 000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 29 da lei 13.303/2016.
HOMOLOGAÇÃO: 14.12.2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

EUDE LIMA SANTANA

Diretor Administrativo e Financeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 50/2020

PROCESSO Nº 40979/2020 - COGEL

EMPRESA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 04.496.562/0001-29.

OBJETO: Aquisição de água mineral sem gás de 20L e 500ml para esta COGEL.

VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 23.122.0016.250102; Elemento de Despesa:

33.90.30, Fonte de Recurso: 000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 29 da lei 13.303/2016.

HOMOLOGAÇÃO: 11.12.2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

EUDE LIMA SANTANA

Diretor Administrativo e Financeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2020

PROCESSO Nº 33631/2020 - COGEL

EMPRESA: PHM CONSTRUÇOES E COMBATE A INCENDIO EIRELI, CNPJ Nº 02.545.164/0001-20.

OBJETO: Serviços de manutenção e recarga dos extintores desta COGEL.

VALOR TOTAL: R\$ 745,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 23.122.0016.250102; Elemento de Despesa:

33.90.39, Fonte de Recurso: 000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 29 da lei 13.303/2016.

HOMOLOGAÇÃO: 11.12.2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

EUDE LIMA SANTANA

Diretor Administrativo e Financeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2020

PROCESSO Nº 41134/2020 - COGEL

EMPRESA: B1 COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 24.777.932/0001-03.

OBJETO: Aquisição de álcool etílico 70% para esta COGEL.

VALOR TOTAL: R\$ 632,80.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 23.122.0016.250102; Elemento de Despesa:

33.90.30, Fonte de Recurso: 000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 29 da lei 13.303/2016.

HOMOLOGAÇÃO: 11.12.2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

EUDE LIMA SANTANA

Diretor Administrativo e Financeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2020

PROCESSO Nº 33824/2020 - COGEL

EMPRESA: B1 COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 24.777.932/0001-03.

OBJETO: Aquisição de 150 unidades de café torrado para esta COGEL.

VALOR TOTAL: R\$ 787,50.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 23.122.0016.250102; Elemento de Despesa: 33.90.30,

Fonte de Recurso: 000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 29 da lei 13.303/2016.

HOMOLOGAÇÃO: 11.12.2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

EUDE LIMA SANTANA

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

EMPRESA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ: 07.797.967/0001-95

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO Nº 30709/2020

OBJETO: A licença ofertada pela empresa Banco de Preços será instrumentalizada por intermédio de um banco de dados desenvolvido e avançado, contendo informações de caráter geral com finalidade de auxiliar nas etapas do processo licitatório e ampliar os resultados das pesquisas referentes aos preços. Assim, o sistema proporcionará uma comparação dos preços praticados e sobretudo revelará a proposta mais vantajosa ao erário.

PARECER: RFGMS: 14 de dezembro de 2020.

AMPARO LEGAL: Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da liberação da senha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.243600; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte:** 0.1.01.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2020.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 14 de dezembro de 2020.

RAFAELA PONDÉ CERDEIRA

Secretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Lei Municipal 4.484/92, Lei 13.979/2020 (COVID-19), Decreto Municipal 13.724/02, na sua atual redação e subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 371/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO.

Processo n.º 8168/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/12/2020 até às 14:00 horas do dia 21/12/2020

Abertura das Propostas: 21/12/2020 às 14:30 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 21/12/2020 às 15:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/ COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 254/2020

Processo n.º 12.314/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
DIVCOM S.A.	01	1.938.000,00
DROGAFONTE LTDA	02	42.000,00
	03	36.960,00
T.D. & V. COM. DE PROD. ODONT. E HOSP. LTDA	04	624.000,00
	10	62.400,00
BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	07	236.000,00
TOTAL		2.939.360,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 302/2020

Processo n.º 13.296/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	01	455.000,00
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	02	192.500,00
TOTAL		647.500,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**RESULTADO DE SELEÇÃO INTERNA**VENCEDOR: **PMG Comunicação Ltda**

OBJETO: Conceituação e criação de campanha FIM DA GESTÃO 2020 - PI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº12. 232/2010. Decreto Municipal nº21. 539/2011.

LUCIANA VISCO

Diretora de Publicidade e Comunicação Digital

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER
- SEMTEL****RETIFICAÇÃO**

NO RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 7.867, COM DATA DE 12 A 14 DE DEZEMBRO DE 2020, PÁGINA 12.

ONDE SE LÊ:

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0005.104400 - DINAMIZAÇÃO E FOMENTO AO ESPORTE NAS COMUNIDADES - SEMTEL.

LEIA-SE:

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0005.104400 - DINAMIZAÇÃO E FOMENTO AO ESPORTE NAS COMUNIDADES - SEMTEL E 11.122.0016.250113 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEMTEL.

Salvador, 14 de dezembro de 2020

SIDELVAN NÓBREGA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e

Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2020

LICITAÇÃO nº 018/2020

OBJETO: Aquisição de Areia Grossa, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor), para uso na manutenção e requalificação dos espaços públicos e das demais demandas da SEMAN, conforme discriminados nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 44.775,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais).

PROCESSO nº 27622/2020

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/12/2020 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/12/2020 às 09h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 29/12/2020 às 10h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 14 de Dezembro de 2020

ALISSON ALVES DE SOUZA

Pregoeiro/COSEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 38754/2020 - SEMUR

EMPRESA: JM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Fornecimento de 04 (quatro) notebooks intermediários, com processadores de 04 núcleos, 04 GB RAM e HD de 500 GB, com licença de Sistema Operacional e licença de aplicativos de escritório.

VALOR TOTAL: R\$ 17.580,00 - Dezessete mil quinhentos e oitenta reais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subação 250426;

Elemento de Despesa 44.90.52;

FONTE: 000.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso II.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2020

Salvador, 14 de dezembro de 2020

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal

CONTRATOS**CASA CIVIL - CC****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2020010327

Processo: 83/2020.2

NE: 000501

Contratante: CASA CIVIL

CNPJ: 13.927.801/0027-89

Contratada: ORIGINAL CLEAN SOL. EM HIG PROF E QUIP

CNPJ: 12.868.901/0001-89

Objeto: Material de Limpeza e Higiene

Dotação Orçamentária: 250100.33.90.30 -Material de Consumo

Fonte 000

Valor: R\$ 1.845,00 (Mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

Salvador, 14 de dezembro de 2020

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO

Coordenador Administrativo -Casa Civil

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 006/2020

Processo Nº 26064/2020

Contratante: Casa Civil

CNPJ: 13.927.801/0027-89

Contratada: VIVIANE LANTYER ARAUJO DE OLIVEIRA

CPF: 862.819.845-87

Objeto: Contratação de consultor individual especialista em aquisições para apoio técnico Projeto Salvador Social

Municípios do Estado da Bahia

Unidade Gestora: 240002 UG CASA CIVIL- casa civil - Casa civil

Projeto / Atividade: 08.244.0014.137200-Salvador Social- Monitoramento da gestão do Projeto

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso:0.1.91

Prazo de Vigência: 15 meses, onde a vigência iniciara da data de Publicação do Contrato no Diário Oficial do Município e a execução a partir da emissão da ordem de Serviço

Valor Total: 81.392,52 (Oitenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Amparo Legal: Regulamento de Aquisições para Mutuários de operações de financiamento de projetos de investimento, edição de julho de 2016 e Lei 8.666/93.

Data da Assinatura 11/12/2020

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO

Coordenador Administrativo -Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO****PREGÃO ELETRÔNICO: 163/2020****PROCESSO: 804/2020****OBJETO:** Registro de Preços de teste rápido COVID.**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 410/2020****CONTRATADO: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ:** 00.740.696/0001-92**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE

SMS

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020**ASSINAM:**

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200019859	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO IGM/IGG PARA CORONAVIRUS - COVID-19.	UN	18,18

Salvador, 14 de dezembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090/2020

PROCESSO: 13220/2020

CONTRATO: 090/2020.

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel urbano não residencial situado na Travessa D' Ajuda, nº 39, Edifício Sul América, 9º pavimento, salas 902, 903, 904 e 905 - Centro.

LOCADORA: Maria de Nazareth Gerbasi Dantas

CPF: 010.227.395-22

REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Magno Gerbasi Dantas.

CPF: 567.888.005-53

VALOR MENSAL: 2.900,08 (dois mil, novecentos reais e oito centavos).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA ASSINATURA: 14/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
PGMS	250114	33.90.36	0.1.00	2.900,08

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 687/2020

PROCESSO nº 39064/2020.

CONTRATO nº 061/2020.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO
ARSAL	250428	33.90.40	0.1.00	50,00
CASA CIVIL	250407	33.90.40	0.1.00	400,00
CODESAL	250134	33.90.39	0.1.00	700,00
CGM	250137	33.90.39	0.1.00	250,00
FCM	250111	33.90.39	0.1.00	200,00
FGM	250133	33.90.39	0.1.00	450,00
FMLF	250124	33.90.39	0.1.00 0.2.50	350,00
GABP	250127 254400 254500	33.90.39	0.1.00	5.500,00
GCM	250115	33.90.39	0.1.00	250,00
PGMS	250404	33.90.40	0.1.00	400,00
SECULT	250131	33.90.39	0.1.00	1.000,00
SECIS	250105 135200	33.90.39	0.1.00	250,00
SEDUR	250132	33.90.39	0.1.00	1.500,00
SEFAZ	250108	33.90.39	0.1.00	3.000,00
SEINFRA	250125	33.90.39	0.1.00	800,00
SEMAN	250427	33.90.40	0.1.00	900,00
FUMPRES/SEMGE	257700	33.90.39	0.2.34	200,00
SEMGE	250425	33.90.40	0.1.00 2.1.00	2.800,00
SEMOB	250122	33.90.39	0.1.00	400,00
SEMOP	250128	33.90.39	0.1.00 2.1.00	3.500,00
SEMPRE	250119	33.90.39	0.1.00	5.000,00
SEMTEL	250403 232400	33.90.40	0.1.00	1.500,00

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO
SEMUR	250107 250426	33.90.39	0.1.00	500,00
SMED	243600 262100 262200 250408	33.90.40	0.1.01 0.2.19 0.2.20	7.500,00
SMS	233900	33.90.39	0.2.14	27.850,00
SPMJ	253901 250116	33.90.39	0.1.00	1.500,00
SUCOP	250130	33.90.39	0.1.00	1.000,00
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	0.2.50	3.500,00

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2020

PROCESSO Nº 41059/2020.

CONTRATO Nº 080/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, por demanda, de serviços de infraestrutura de redes lógica (cabo UTO, cabo óptico e enlace de rádios) e elétrica, compreendendo instalação e manutenção com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, componentes e dispositivos de testes.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF sob nº 34.203.752/0001-71.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SPMJ	105700 134200	33.90.39	0.1.00

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020

PROCESSO: 39064/2020.

CONTRATO: nº:061/2020

OBJETO: acordam as partes em prorrogar por mais **por mais 90 (noventa) dias**, conforme caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo da prestação de serviço de **STFC LOCAL COM FACILIDADE DE DDR, (discagem direta a ramal)**, para atender aos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, **tendo seu início em 13/12/2020 e término em 12/03/2020.**

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ/MF sob nº: 33.000.118/0001-79

VALOR GLOBAL: **R\$ 213.750,00 (duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais).**

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250428	33.90.40	0.1.00
CASA CIVIL	250407	33.90.40	0.1.00
CODESAL	250134	33.90.39	0.1.00
CGM	250137	33.90.39	0.1.00
FCM	250111	33.90.39	0.1.00
FGM	250133	33.90.39	0.1.00
FMLF	250124	33.90.39	0.1.00 0.2.50
GABP	250127 254400 254500	33.90.39	0.1.00
GCM	250115	33.90.39	0.1.00
PGMS	250404	33.90.40	0.1.00
SECULT	250131	33.90.39	0.1.00
SECIS	250105 135200	33.90.39	0.1.00
SEDUR	250132	33.90.39	0.1.00
SEFAZ	250108	33.90.39	0.1.00
SEINFRA	250125	33.90.39	0.1.00



ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
SEMAN	250427	33.90.40	0.1.00
FUMPRES/SEMGE	257700	33.90.39	0.2.34
SEMGE	250425	33.90.40	0.1.00 2.1.00
SEMOB	250122	33.90.39	0.1.00
SEMOP	250128	33.90.39	0.1.00 2.1.00
SEMPRE	250119	33.90.39	0.1.00
SEMTEL	250403 232400	33.90.40	0.1.00
SEMUR	250107 250426	33.90.39	0.1.00
SMED	243600 262100 262200 250408	33.90.40	0.1.01 0.2.19 0.2.20
SMS	233900	33.90.39	0.2.14
SPMJ	253901 250116	33.90.39	0.1.00
SUCOP	250130	33.90.39	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	0.2.50

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017**PROCESSO: 2393/2020.
CONTRATO: nº: 068/2017.

OBJETO: acordam as partes em **prorrogar por mais 12 (doze) meses**, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos, com **valor global de R\$ 40.272,00** (quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais).
LEI FEDERAL: nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 34.409.656/0001-84.
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
SMS	233900	33.90.40	0.2.14

Salvador, 14 de dezembro 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 664/2020**

PROCESSO nº 2393/2020.
CONTRATO nº 068/2017.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 121/2018 de 10/07/2018.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SMS	233900	33.90.40	0.2.14	40.272,00

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 679/2020**

PROCESSO nº 41059/2020.
CONTRATO nº 080/2020.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2020 de 19/03/2020.
CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SPMJ	105700 134200	33.90.39	0.1.00	48.720,00

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2013**

PROCESSO: 6657/2020.
CONTRATO: 006/2013.
OBJETO: Rescisão do contrato de locação nº 006/2013, firmado em 15/08/2013.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
LOCADOR: Denilson Alves de Oliveira.
CPF: 864.810.535-87
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2020

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 04/2018**

PROCESSO Nº: 30223/2020- COGEL
CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA; CNPJ Nº 15.244.114/0001-54.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses.
VALOR MENSAL: R\$ 320,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 23.121.0016.250102; Elementos de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso 000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

EUDE SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamento básico
PROCESSO: 7952/2019
AFM Nº: 13012/2020 - R\$ 70.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 11/12/2020
CONTRATADA: NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A
CNPJ: 02.456.955/0001-83

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338 Elemento de Despesas: 33.90.30
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS)

Salvador, 14 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Materiais, kit e equipamentos de laboratório
PROCESSO: 4426/2020
AFM Nº: 13013/2020 - R\$ 559.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 11/12/2020
CONTRATADA: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 11.308.834/0001-85

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2630 Elemento de Despesas: 33.90.30
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS).

Salvador, 14 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 139/2018

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 139/2018, celebrado em 10/12/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a **NÚCLEO MÉDICO OCULAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22803/2019.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **02/01/2021 até 01/01/2022**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Oftalmologia, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 83.242,14 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e catorze centavos)** e o valor global de **R\$ 998.905,68 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 44.513/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 4º-I, da Lei Federal nº 12.979/2020, em acrescer ao valor mensal atualmente contratado, o montante de R\$ 1.396.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil reais). Dessa forma, o valor mensal passará de R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais) para R\$ 2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

Fica acrescido ao valor global, em parcela única, o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente ao Incentivo da Portaria SMS 147/2020 para provimento de materiais de consumo, o qual será pago juntamente com a primeira parcela do acréscimo. O valor global do contrato passará de R\$ 6.504.000,00 (seis milhões, quinhentos e quatro mil reais) para R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões e cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900 e 10.122.0002.263000; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.1.91 e 0.1.09.

CONTRATADA: **MEDTOWER INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA**.

CNPJ: 05.542.437/0001-70.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2020.

REPRESENTANTE LEGAL: José Jorge Moura Freitas.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 326/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 326/2020, celebrado em 09/12/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e **VIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10312/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 15/12/2020 até 14/03/2021, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018

PROCESSO Nº: 29020/2020- SEMOB

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, com vigência até 17 de dezembro de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: ARQTEC-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 12.018.845/0001-93

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 67.374,92 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

ASSINAM: Fábio Rios Mota (SEMOB) e José Benedito Assunção (ARQTEC- Comercio e Serviços LTDA EPP)

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019

PROCESSO Nº: 34849/2020 - SEMOB

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de dezembro de 2020.

EMPRESA CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 11.508.726/0001-36

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 92.816,00 (noventa e dois mil e oitocentos e dezesseis reais)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

ASSINAM: Fábio Rios Mota (SEMOB) e Fábio Rezende Parente (LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA)

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2020013014

LICITAÇÃO Nº: 119/2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000290

PROCESSO Nº: 253/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

CNPJ Nº: 13.927.801/0032-45

CONTRATADA: OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 17.178.243/0001-17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) TERMÔMETROS PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL A DISTÂNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2501

ELEMENTO DE DESPESA: 33903010 FONTE: TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2020

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2020013016

LICITAÇÃO Nº: 065/2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000247

PROCESSO Nº: 123/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

CNPJ Nº: 13.927.801/0032-45

CONTRATADA: VVM ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº: 10.675.412/0001-85

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PACOTES DE CAFÉ TORRADO MOÍDO A VÁCUO 250G.

VALOR TOTAL: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2501

ELEMENTO DE DESPESA: 33903012 FONTE: TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2020

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020010082

Nº PROCESSO: 6068/2019

CONTRATADA: FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

CNPJ: 10.501.340/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTA PARA DIVISÓRIA

VALOR TOTAL: R\$ 219,70 (duzentos e dezenove reais e setenta centavos)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 449052

Fonte: Tesouro

Salvador, 14 de Dezembro de 2020

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 66/2020

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: O BAIANÃO COMERCIAL DE TINTAS LTDA.

CNPJ: 13.014.394/0001-89

PROCESSO Nº: 14992/2020
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento de material de pintura com entrega CIF

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 243700- Elemento de Despesa 33.90.30,
Fonte 0.1.00
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2020
PARECER Nº: 195/2020

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Marcílio de Souza Bastos e Daniel Sande Rodrigues da Costa
Pela Contratada: O BAIANÃO COMERCIAL DE TINTAS LTDA
- Davi Soares Martinez

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: N°2020011694
LICITAÇÃO: PE Nº 040/2020
TERMO DE COMPROMISSO: N°2020000244
PROCESSO: N°75/2020
CONTRATADA: RAIMUNDO CARLOS CONCEIÇÃO MARCELINO EIRELI
CNPJ: 20.830.053/0001-47
OBJETO: Aquisição 3 unid. Disco rígido HD SATA 10TB.
VALOR TOTAL: R\$6.959,01(Seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.01 Software de Processamento.
DATA: 20/11/2020.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

REGINALDO GALVÃO
Gerente Administrativo Financeiro

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 043/2019

Processo nº: 1560/2020
Contrato nº 043/2019-Objeto: Execução dos serviços requalificação da Rua Celika Nogueira, em Águas Claras, Salvador/BA
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP- CNPJ/MF nº 33.937.624/0001-99
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 07/11/2020 e término em 04/02/2021.
Base Legal: art. 57,1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 04/11/2020
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e REINALDO DE CASTRO ESTRELA-CBR

RETIFICAÇÃO

No Resumo do 16º Termo Aditivo, Contrato nº 003/2016, publicado no DOM nº 7.831, pág. 20, de 30/10 a 03/11/2020:

Onde se lê:

Data de Assinatura: 27/08/2020

Leia-se:

Data de Assinatura: 27/10/2020

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2020

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
41167/2020	MARIA LUCIA PARANHOS	ALT. CADASTRAL
56552/2019	ANTONIO MUNIZ TELES	ALT. CADASTRAL
36693/2015	CONDER	C. INSCRIÇÃO
14149/2020	LIVIA KALLINI P. DE CARVALHO	C. DUPLICIDADE
44622/2020	JOSE ANTONIO SANTOS	ALT. CADASTRAL
47168/2020	HONORINA CORREIA DA C. NETA	ALT. N. OCUPAÇÃO
42846/2020	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
42460/2020	HILDETE NUNES DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
13506/2020	JORGE LUIS DOS S. DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
40698/2020	ALEXANDRE MESQUITA CAVALCANTI	ALT. CADASTRAL
61253/2015	ARQUIDIOCESE DE SÃO S. DA BAHIA	IMUNIDADE- IPTU
16584/2017	DAVI DE OLIVEIRA SANTANA	DESMEBRAMENTO
45416/2020	LOURIVAL SANTOS ARGOLO	ALT. CADASTRAL
43461/2020	ADALTO SILVA DIAS	ALT. TITULARIDADE
34361/2020	UNIAO LESTE B. DA I. AD DO S. DIA	IMUNIDADE/ IPTU
42819/2020	PAULO FABIO DE L. B. LEBRAM	ALT. TITULARIDADE
19956/2019	MARCOS SANTOS ROCHA	ALT. TITULARIDADE
21312/2019	DINAIR GUIMARAES S. DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
44069/2020	JOVELINA SALES DOS SANTOS	DESMEBRAMENTO
39828/2017	CP NENEM C. E. P. ARTISTICAS LTDA	R.VALOR VENAL
35360/2020	GENIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	P. LANÇAMENTO
42782/2020	GPEC PATRIMONIAL E ADMINIST. LTDA	PPI-2020
37642/2020	MANOEL PEREIRA S. FILHO	ALT. CADASTRAL
14857/2019	VALNEI DE S. MUNIZ	ALT. OCUPAÇÃO
40902/2020	ANTONIO SANTOS DA SILVA	ALT. LOGRADOURO
10312/2017	MARIAH DE MEIRELES FONSECA	IMPUGNAÇÃO
7512/2020	CONDER	ADMINISTRATIVO
54255/2019	CONDER	J. DOCUMENTO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
46400/2020	DAIANE COELHO SERRAVALLE	ALT. TITULARIDADE
42888/2020	LOCK PARTICIPAÇÕES LTDA	ALT. LOGRADOURO
38574/2020	BALBINO LUIS S. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
47009/2020	FERNANDO RIBEIRA F. FILHO	R. A. CONSTRUÇÃO
38385/2020	MARIA DE LOURDES S. MACHADO	ALT. CADASTRAL
16861/2020	ADMINISTRATIVO	C. DUPLICIDADE
5483/2020	JOAQUIM GUANAS GOMES	ALT. CADASTRAL
48085/2020	HELDER JOSE DA SILVA SANTANA	ALT. CADASTRAL
36864/2020	RICARDO DOS S. PASSOS	ALT. TITULARIDADE
36775/2020	MARICELIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
37923/2020	CLAUDINEIA FERREIRA C. FRAGA	ALT. TITULARIDADE
34456/2020	MILTON MANUEL DOS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
25011/2020	ASSOCIAÇÃO O PÃO DOS P. S. ANTONIO	ALT. CADASTRAL
38059/2020	CARLA DE OLIVEIRA CUNHA	ALT. LOGRADOURA
43539/2020	ANTONIO VIEIRA	ALT. LOGRADOURO
23323/2020	CONGREGAÇÃO DE NOSSA S. HMILDES	ALT. CADASTRAL
42641/2020	JOAQUIM ALEIXO DE MORAIS	ALT. LOGRADOURO
15430/2019	MARIA DO SOCORRO R. ALVES	P. LANÇAMENTO
44174/2020	JULIO FERNANDES L. NETO	ALT. CADASTRAL
32124/2020	ASSOCIAÇÃO B. DO R. ESPIRITUAL	ALT. CADASTRAL
23307/2020	ASSOCIAÇÃO DAS S. DA CARIDADE	ALT. CADASTRAL
24844/2020	CONGREGAÇÃO DE N. S. DOS HMILDES	ALT. CADASTRAL
35065/2020	OSMARINA DE JESUS RODRIGUES	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 14 de DEZEMBRO de 2020

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 171/2020**: Confeção de placas para 19 ambulâncias modelo Furgão Mercedes Benz -Sprinter para atender demanda do SAMU-192. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 18/12/2020.**

O processo administrativo nº 50779/2020 referente ao objeto da presente cotação de preço encontra-

se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição de caixas e gaiolas para transporte animal.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 361/2020 - PROC. Nº 1929/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição de medicamentos**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 362/2020 - PROC. Nº 50086/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição de materiais para imunização - luvas de proteção e termômetro**, para o enfrentamento da covid-19 (coronavírus).

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 363/2020 - PROC. Nº 50166/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4624/2020**: aquisição do medicamento **Cannabidiol CBDMD premium CBD oil 1500mg/30ml (20 frascos)**, para atender demanda judicial em favor do paciente J.F.A.S. **As propostas deverão ser apresentadas até 72h a partir da publicação.**

O processo administrativo nº 35183/2020 referente ao objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

COMUNICADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CHAMADA PÚBLICA 004/2020 MAPA CULTURAL DE SALVADOR - CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS E EMPRESAS CULTURAIS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, com base no disposto no Decreto Municipal 32.783 de 25 de setembro

de 2020 e na Chamada Pública 004/2020 - Mapa Cultural de Salvador, estabelece os procedimentos para a prestação de contas e comprovação da realização da contrapartida, previstas nos Itens 10 a 12 da referida Chamada Pública, que devem ser apresentadas pelos espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais beneficiadas com o recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. A Prestação de Contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para pagamento das despesas estabelecidas no item 1 deste Comunicado e constantes no Decreto Municipal 32.783 de 25 de setembro de 2020 e no item 10.1 da Chamada Pública, as quais são necessárias à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

1.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do subsídio e deverá conter os seguintes documentos a serem anexados e enviados para o e-mail mapacultural-prestacaocontas@salvador.ba.gov.br

1.2.1. Ofício de Encaminhamento destinado à FGM;

1.2.2. Formulário para Prestação de Contas (ANEXO I);

1.2.3. Relatório de Execução da Contrapartida (ANEXO II).

1.3. Na Prestação de Contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntado, ainda, a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

1.4. O extrato da conta deve conter toda a movimentação financeira do subsídio, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

1.5. São documentos admissíveis para comprovar os gastos na prestação de contas:

1.5.1. Nota Fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

1.5.2. Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA), com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, com a devida assinatura;

1.5.3. Outros recibos de pagamentos para pessoa física;

1.5.4. Guias de recolhimento de impostos e contribuições, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

1.5.5. Boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

1.5.6. Faturas de serviços de consumo, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

1.5.7. Comprovante de devolução de recursos, quando for o caso, devendo o valor ser creditado na conta da FGM.

1.6. Os recursos não utilizados pelo beneficiário deverão ser revertidos ao Município mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.7. Dúvidas referentes à Prestação de Contas devem ser enviadas ao e-mail mapacultural-prestacaocontas@salvador.ba.gov.br.

2. DAS DESPESAS AUTORIZADAS

2.1. Nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, do Art. 23 do Decreto Municipal 32.7983 de 25 de setembro de 2020 e do item 10 da Chamada Pública, o espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa cultural poderão utilizar o recurso para arcar com as seguintes despesas:

2.1.1. Manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço:

- a) água;
- b) energia elétrica;
- c) telefone;
- d) internet;
- e) transporte;
- f) aluguel;
- g) vigilância;
- h) limpeza;
- i) desinsetização.

2.1.2. Adequação do espaço aos protocolos sanitários estabelecidos em função da prevenção e controle da pandemia, necessários ao funcionamento, podendo ser admitida reforma ou adequação do espaço, desde que seja demonstrado que são necessárias e indispensáveis para o desenvolvimento da atividade cultural;

2.1.3. Gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham em regime previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) regularmente no espaço ou na instituição/organização, exceto aqueles beneficiados pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

